



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 013/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2017
BB Nº 690.282
CELIRC

1. TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

Aos 02 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, a *Secretaria de Educação*, neste ato representado pela **Diretora Executiva de Gestão Rede, da Secretaria de Educação, Sra. ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE**, Brasileira, Casada, Professora, inscrita no CPF: 880.719.284-53, portadora da cédula de identidade nº 4.039.764 SSP/PE, resolve, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º 012/2017 CELIRC firmar a **Ata de Registro de Preços n.º 001/2018** para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas: Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/1993 e Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013.

1 OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de **ARMÁRIO DE AÇO**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 012/2017 CELIRC.

2 PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços, as especificações e quantitativos dos Serviços registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

2.2 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3 VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de validade da presente Ata é de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4 PARTICIPANTES DA ATA

4.1 Esta Ata de Registro de preços será gerenciada pela Secretaria de Educação, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.

4.2 Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5 CONTRATAÇÕES

5.1 Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.itec.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3b0

Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.

5.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

5.3 Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.4 A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.6 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual,

6 CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

6.1 As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

7 GERENCIAMENTO DA ATA

7.1 O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:

- (a)** Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;
- (b)** Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- (c)** Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- (d)** Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- (e)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta


2

X



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.rec.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3b

Ata de Registro de Preços.

**8 CANCELAMENTO
DO REGISTRO DE
PREÇOS**

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- (a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- (b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- (c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- (d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou contratado, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

9 PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

(a) Advertência.

(b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir

3



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://ptce.tce-pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

10 FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes,

4



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://etcc.rec.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

i) “**prática corrupta**”² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

ii) “**prática fraudulenta**”³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

iii) “**prática colusiva**”⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

iv) “**prática coercitiva**”⁵ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

v) “**prática obstrutiva**” significa:

(aa) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2.

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁵ “Parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

5



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almojarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

abaixo

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

10.2 Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

10.3 Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

11 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1 O Foro da Cidade do Recife/PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almojarifado e Patrimônio – UCAP

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 02 de Janeiro de 2018.

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO REDE

LAILTON GUILHERME DA SILVA
MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MFn.º _____

CPF/MFn.º _____

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 001/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

OBJETO: Aquisição de **ARMÁRIO DE AÇO**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 012/2017 CELIRC.

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 013/2017 - Pregão Eletrônico 012/2017 - BB nº 690.282

PRAZO: De 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

V



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



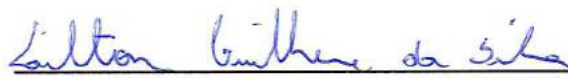
Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://pttrfcp.gov.br/pttrfcp/validaDoc.seam?codigo_documento=3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3b

2. PLANILHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 001/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Processo Licitatório nº 013/2017 - Pregão Eletrônico 012/2017 - BB nº 690.282**.

EMPRESA:			CNPJ				
MOVEIS JB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA			02.464.845/0001-63				
ENDEREÇO:			FONE/EMAIL:				
BR 101 KM 127, S/N - Distrito Industrial - São José de Mipibú/RN - C.E.P.: 59.162-000			(84) 3273-3846				
			EMAIL: moveisjbloja@yahoo.com.br				
LOTE 1							
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARMÁRIO ALTO, 02 PORTAS E PRATELEIRAS - CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.	36669	1.500	NA	NA	394,60	591.900,00
TOTAL LOTE 1							R\$ 591.900,00
TOTAL GERAL DA ATA							R\$ 591.900,00


ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE GESTÃO REDE


LAILTON GUILHERME DA SILVA
MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Recife, 02 de Janeiro de 2018.



13/jan/2018 :: Edição 005 :: Páginas 10

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Educação**

Alexandre Rebêlo Távora

ERRATA

Com relação a Ata de Registro de Preço nº 001/2018 da Secretaria de educação - Processo Licitatório nº 013/2017, Pregão Eletrônico nº 012/2017 , da Secretaria de Educação, da empresa MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., publicada em 11/01/2018, edição 004/2018, na página 10. Foi observado um erro de digitação, portanto:

Onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2017;

Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2018.



11/Jan/2018 :: Edição 004 :: Página 10

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Educação**

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2018

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 013/2017, Pregão Eletrônico nº 012/2017 - CELIRC

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: Aquisição de ARMÁRIO DE AÇO, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 012/2017 CELIRC.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 591.900,00

Fornecedor: MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 02.464.845/0001-63

Data da Assinatura: 02/01/2018

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE - DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO REDE
LAILTON GUILHERME DA SILVA - MÓVEIS JB INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almojarifado e Patrimônio - UCAP

GGI
Prefeitura
do Recife
fl. Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 15/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016 – CPLE

Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de Educação

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, representada por seu Diretor Executivo de Gestão Pedagógica, **Sr. ROGÉRIO DE MELO MORAIS**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF: 047.364.894-64, portador da cédula de identidade nº 6.302.790 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa **DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, com sede à Rua Gov. Jorge Lacerda, nº 241, Guabirotuba, Curitiba/PR, CNPJ nº 18.527.195/0001-98 neste ato representada pelo **Sr. LEANDRO DE SOUZA BESSANI**, CPF 069.827.699-09, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2016-CPLE** ao Registro de Preço, com validade de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor, para aquisição de Equipamentos e Mobiliário permanente. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços com validade de **06(seis) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor, para aquisição de Equipamentos e Mobiliários permanentes destinados a atender a Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, **19 (dezenove) LOTES**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs **044/2017 – DEGP** – PAR ns.º **201300418, 201300597, 20146713, 201500242, 20160063**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I



do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Educação**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Exercer a fiscalização quanto à execução do fornecimento do objeto licitado;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição,
- g) Solicitar ao FORNECEDOR a substituição de qualquer equipamento fora do nível de qualidade estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- h) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.
- i) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).



PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

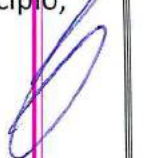
CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- d) Entregar os bens, objeto desta ata de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo ao Edital.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
- g) Reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito de fabricação no máximo 05 (cinco) dias úteis apontadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- h) Apresentação do Certificado de Garantia do Fabricante, no ato da entrega, assumindo todas as garantias e prazos exigidos no processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação mediante anuência do fornecedor, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

 3 



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almojarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata do registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Administração e Finanças da SADGP deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almojarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.



PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da Secretaria de Educação, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será mensal, no prazo de **30 (trinta) dias** corridos após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor da Gerência de Tecnologia da Secretaria de Educação.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:



a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 15/2016, Pregão Eletrônico nº 12/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 21 de Dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almojarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

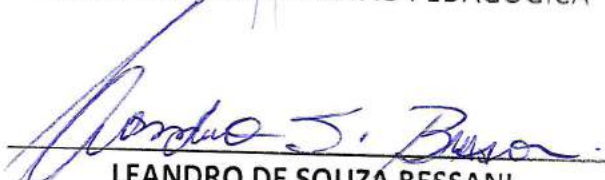
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 02 de Janeiro de 2018.



ROGÉRIO DE MELO MORAIS
DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA



LEANDRO DE SOUZA BESSANI
DOMÍNIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MFn.º _____

CPF/MFn.º _____



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etec.te.pb.gov.br/epi/validaDocs.aspx> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-4413904be3b0

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários permanentes destinados a atender a Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, **19 (dezenove) LOTES**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs **044/2017 – DEGP** – PAR ns.º 201300418, 201300597, 20146713, 201500242, 20160063.

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 015/2016 - CPLE, Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CPLE

PRAZO: 06 (seis) meses com possibilidade de prorrogação mediante anuência do fornecedor, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxxarifado e Patrimônio - UCAP



À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 002/2018, celebrada entre o Município do Recife e a DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2016.

EMPRESA:		CNPJ				
DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP		18.527.195/0001-98				
ENDEREÇO:		FONE/EMAIL:				
Rua Gov. Jorge Lacerda, nº 241, Guabirota, Curitiba/PR, CEP: 81.510-040		(41) 3388-3415				
		atendimento@dominiocomercio.com.br				
LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CASINHA DE BONECA - CS (CRIANÇA A PARTIR DE 02 ANOS)- CARACTERÍSTICAS: • CASINHA DE BONECA MULTICOLORIDA COM NO MÍNIMO: JANELAS QUE ABREM E FECHAM, PORTA VAI E VEM, TÁBUA DE PASSAR COM FERRO, TELEFONE, PIA E FOGÃO; • BALCÃO EXTERNO NA JANELA (APOIO PARA OS BRAÇOS).	39887	9		2.090,00	R\$ 18.810,00
2	GIRA-GIRA – CARROSSEL 2 CARACTERÍSTICAS: PEÇA COMPOSTA POR TRÊS PARTES: BASE, ASSENTOS E VOLANTE; BASE COM TEXTURA ANTIDERRAPANTE; VOLANTE CENTRAL; ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS REDONDAS; TRÊS ASSENTOS ANATÔMICOS E APOIO PARA OS PÉS.	40707	9		1.204,25	R\$ 10.838,25



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxxarifado e Patrimônio - UCAP

PREFEITURA
do Recife
Fl. N° 15



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.recife.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-4413904be31b

CONTINUAÇÃO LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	TUNEL LUDICO EM POLIETILENO - TL (CRIANÇAS A PARTIR DE 2 ANOS) CARACTERÍSTICAS • TÚNEL EM POLIETILENO EM ESTRUTURA ROTOMOLDADO, EM FORMATOS DIVERSOS; • TRÊS MÓDULOS AUTO-ENCAIXÁVEIS, VAZADOS PARA VISUALIZAÇÃO INTERNA E COM POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO; • DUAS ESTRUTURAS QUE FUNCIONAM COMO ENTRADA E SAÍDA.	36520	9		2.033,78	R\$ 18.304,02
4	GANGORRA 2 LUGARES - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS; BASE PARA APOIO DOS PÉS ANTIDERRAPANTE; ASSENTOS ANATÔMICOS; ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS;	39882	5		453,25	R\$ 2.266,25
5	GANGORRA 3 LUGARES - PARA CRIANÇAS A PARTIR DE 3 ANOS. GANGORRA COM MANOPLAS DUPLAS; BASE PARA APOIO DOS PÉS ANTIDERRAPANTE; ASSENTOS ANATÔMICOS; ACABAMENTO SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS; POLIETILENO PELO PROCESSO DE ROTOMOLDAGEM, COMPOSTO COM ADITIVO ANTIESTÁTICO E ADITIVO ANTI-UV	39881	4		471,07	R\$ 1.884,28
6	ESCORREGADOR EM POLIETILENO (CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS) CARACTERÍSTICAS • RAMPA CONTÍNUA OU COM ONDULAÇÕES E UMA ESCADA DE DEGRAUS; • FIXAÇÃO DA RAMPA À ESCADA ATRAVÉS DE BARRAS DE POLIETILENO LATERAIS OU CENTRAL; • CORRIMÃO INCORPORADO À PRÓPRIA ESCADA, SEM SALIÊNCIAS E COM LATERAIS ARREDONDADAS NOTOPO DA ESCADA.	39886	9		1.065,33	R\$ 9.587,97



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP

CGLI

Prefeitura
do Recife

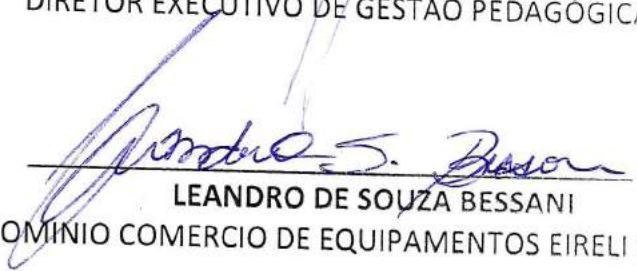
Fl. N° 15



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

CONTINUAÇÃO LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	BALANÇO COM 04 LUGARES - (CRIANÇAS A PARTIR DE 03 ANOS) CARACTERÍSTICAS: ESTRUTURA PRINCIPAL EM AÇO CARBONO COM TRAVESSÃO SUPERIOR EM AÇO DE 2,5" X 3,00MM; PÉ CENTRAL EM AÇO DE 2"X2,65MM- CORRENTE DE SUSTENTAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO DE ESPESSURA 5,00MM.	40956	5		1.911,84	R\$ 9.559,20
TOTAL LOTE 1					R\$	71.249,97
TOTAL GERAL DA ATA					R\$	71.249,97


ROGÉRIO DE MELO MORAIS
DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA


LEANDRO DE SOUZA BESSANI
DOMÍNIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

Recife, 02 de Janeiro de 2018.



20/Fev/2018 :: Edição 019 :: Página 08

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Educação**

ALEXANDRE REBÊLO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 015/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários permanentes destinados a atender a Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, 19 (dezenove) LOTES, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs 044/2017 - DEGP - PAR ns.º 201300418, 201300597, 20146713, 201500242, 20160063.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 71.249,97

Fornecedor: DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP

CNPJ: 18.527.195/0001-98

Data da Assinatura: 02/01/2018

ROGÉRIO DE MELO MORAIS - DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA LEANDRO DE
SOUZA BESSANI - DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almojarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 15/2016 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016 – CPLE

Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de Educação

Aos dois dias do mês de Janeiro do ano dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, representada por seu Diretor Executivo de Gestão Pedagógica, **Sr. ROGÉRIO DE MELO MORAIS**, Brasileiro, Casado, Administrador de Empresa, inscrito no CPF: 047.364.894-64, portador da cédula de identidade nº 6.302.790 SDS/PE, e, do outro lado, a empresa **F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP**, com sede à Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 692, Bairro Novo - Olinda/PE, CNPJ nº 24.437.252/0001-40 neste ato representada pelo **Sr. FERNANDO LUIZ MARTINS DE SOUZA**, CPF 547.636.224-04, para proceder a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 29.549/2016, 27.070/2013 e do Edital do **Pregão Eletrônico nº 12/2016 – CPLE** ao Registro de Preço, com validade de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor, para aquisição de Equipamentos e Mobiliário permanente. Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços com validade de **06(seis) meses**, com possibilidade de prorrogação por igual período, mediante anuência do fornecedor, para aquisição de Equipamentos e Mobiliários permanentes destinados a atender a Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, **19 (dezenove) LOTES**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs **044/2017 – DEGP** – PAR ns.º **201300418, 201300597, 20146713, 201500242, 20160063**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, fornecimento parcelado.

DO MODO DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.

DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na **cláusula oitava** dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Educação**:

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- e) Exercer a fiscalização quanto à execução do fornecimento do objeto licitado;
- f) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição,
- g) Solicitar ao FORNECEDOR a substituição de qualquer equipamento fora do nível de qualidade estabelecido pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- h) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.
- i) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº 4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxxarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3b0

fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer os produtos conforme especificações e preços registrados
- d) Entregar os bens, objeto desta ata de acordo com o estabelecido no Termo de Referência anexo ao Edital.
- e) Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f) Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
- g) Reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito de fabricação no máximo **05 (cinco) dias úteis** apontadas pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;
- h) Apresentação do Certificado de Garantia do Fabricante, no ato da entrega, assumindo todas as garantias e prazos exigidos no processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 06 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação mediante anuência do fornecedor, a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com o fornecedor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Administração e Finanças da SADGP deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.



DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 de 10 maio de 2013, quando o fornecedor:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

PARÁGRAFO QUINTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização dos disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo a mesma, substituir, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após a notificação da Secretaria de Educação, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será mensal, no prazo de **30 (trinta) dias corridos** após a entrega do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo servidor da Gerência de Tecnologia da Secretaria de Educação.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos produtos, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos produtos entregues, o código do produto, o lote de fabricação, bem como a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros simples de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO OITAVO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO NONO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

8



DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e será descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida a multa de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Ao MUNICÍPIO DO RECIFE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O(a) FORNECEDOR(a) autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/12.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 15/2016, Pregão Eletrônico nº 12/2016**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 21 de Dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

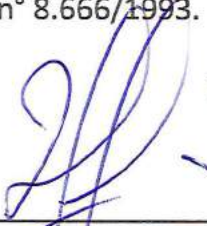
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 02 de Janeiro de 2018.



ROGÉRIO DE MELO MORAIS
DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA



FERNANDO LUIZ MARTINS DE SOUZA
F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MFn.º _____

CPF/MFn.º _____



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 003/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP

OBJETO: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários permanentes destinados a atender a Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, **19 (dezenove) LOTES**, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs **044/2017 – DEGP** – PAR ns.º **201300418, 201300597, 20146713, 201500242, 20160063.**

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 015/2016 - CPLE, Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CPLE.

PRAZO: 06 (seis) meses com possibilidade de prorrogação mediante anuência do fornecedor, a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 003/2018, celebrada entre o Município do Recife e a F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 012/2016.

EMPRESA:		CNPJ				
F. L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP		24.437.252/0001-40				
ENDEREÇO:		FONE/EMAIL:				
Av. Pres. Getúlio Vargas, nº 692, Bairro Novo - Olinda/PE - CEP: 53.300-140		(81) 3099-1010				
		vendas@acoexpressmoveis.com.br				
LOTE 11						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ARQUIVO DE AÇO - 4 GAVETAS PASTAS SUSPENSAS- ARQUIVO DESLIZANTE EM AÇO CHAPA 26 (ESPESSURA 0,46MM) NA COR PLATINA, COM QUATRO GAVETAS E TRAVAMENTO ÚNICO, FECHAMENTO ATRAVÉS DE TAMBOR CILÍNDRICO, COM GAVETAS CORREDIÇAS REGULÁVEIS DISTANCIADAS A CADA 400 MM. O SISTEMA DE DESLIZAMENTO DAS GAVETA	36610	4		597,90	R\$ 2.391,60
2	ARMÁRIO PARA PRIMEIROS SOCORROS - ARMÁRIO SUSPENSO, COM DUAS PORTAS PARA GUARDA DE MEDICAMENTOS COM ARMAÇÃO EM CANTONEIRA 3/4 X 1/8, PINTURA EPÓXI NA COR BRANCA. NÃO SERÃO ACEITAS ONDULAÇÕES, RESSALTOS, REBARBAS OU IMPERFEIÇÕES NO ACABAMENTO; DEVERÃO SER TRATADOS CONTRA OXIDAÇÃO	36763	4		595,90	R\$ 2.383,60
3	ARMÁRIO ALTO EM AÇO - 02 PORTAS E 4 PRATELEIRAS COM CHAVE ARMÁRIO ALTO EM AÇO, DIMENSÕES 198X90X40CM, TODO EM CHAPA 24, COM 02 PORTAS DE ABRIR COM REFORÇOS INTERNOS TIPO ÔMEGA E PUXADORES ESTAMPADOS NAS PORTAS NO SENTIDO VERTICAL, COM ACABAMENTO EM PVC, CONTENDO 04 PRATELEIRAS, SENDO 01 FIXA.	37413	32		646,90	R\$ 20.700,80



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

LOTE 11						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	ROUPEIRO EM AÇO - 04 CORPOS 16 PORTAS - NA COR CRISTAL, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO "22" (0,75MM). O ROUPEIRO EM AÇO É CONSTITUÍDO POR 12 E 16 PORTAS; AS PORTAS DEVEM POSSUIR VENEZIANAS PARA AREJAMENTO E POSSUIR PITÃO PARA CADEADO; NÃO SERÁ ACEITO ONDULAÇÕES, RESSALTOS, REBARBAS.	37414	14		972,11	R\$ 13.609,54
5	ROUPEIRO DE AÇO - 03 CORPOS E 12 PORTAS ROUPEIRO EM AÇO NA COR CRISTAL, CONFECCIONADOS EM CHAPA DE AÇO "22" (0,75MM). O ROUPEIRO EM AÇO É CONSTITUÍDO POR 12 E 16 PORTAS; AS PORTAS DEVEM POSSUIR VENEZIANAS PARA AREJAMENTO E POSSUIR PITÃO PARA CADEADO; NÃO SERÁ ACEITO ONDULAÇÕES, RESSALTOS, REBARBAS.	37415	24		739,43	R\$ 17.746,32
TOTAL LOTE 11						R\$ 56.831,86
TOTAL GERAL DA ATA						R\$ 56.831,86


ROGÉRIO DE MELO MORAIS
DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA


FERNANDO LUIZ MARTINS DE SOUZA
F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP

Recife, 02 de Janeiro de 2018.



01/Fev/2018 :: Edição 013 :: Página 12

Cadernos do Poder Executivo

■ Secretaria de Educação

ALEXANDRE REBÊLO

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2018

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 015/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CPLE

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: aquisição de EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS permanentes destinados a atender a Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, 19 (dezenove) LOTES, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs 044/2017 - DEGP - PAR ns.º 201300418, 201300597, 20146713, 201500242, 20160063.

Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 56.831,86

Fornecedor: F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP

CNPJ: 24.437.252/0001-40

Data da Assinatura: 02/01/2018

ROGÉRIO DE MELO MORAIS - DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA

FERNANDO LUIZ MARTINS DE SOUZA - F.L. MARTINS DE SOUZA DISTRIBUIDORA EPP



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2017**

Prefeitura da Cidade do Recife Secretaria de Educação

Ao décimo sexto dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, nº 925, bairro do Recife, reuniram-se o Diretor Executivo de Tecnologia na Educação, **Sr. FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS**, CPF: 482.866.724-53, e a Empresa: **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP**, com sede no endereço, Rua Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar – sala 03 – Centro Apoio II - Alphaville, Santana do Parnaíba – SP. CEP: 06.502-160. CNPJ: 05.340.639/0001-30, neste ato representado pelo senhor **JARDEL JAVARINI BONELI**, CPF: 093.400.297-55, para proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos dos Decretos Municipais nº 22.592/2007 e 27.070/2013 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2017 – CPLE, ao **Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota de veículos, com operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), por meio de redes e estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pintura, lavagem e funilaria.** Sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota de veículos, com operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), por meio de redes e estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pintura, lavagem e funilaria, em LOTE ÚNICO para atender as UTEC's Móveis da Secretaria de Educação Municipal do Recife, conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexo ao edital, para atender ao solicitado através do Ofício nº 85/2017 - DETEC.

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireto, empreitada por preço UNITÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será executado de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.



DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso I do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame, visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **Secretaria de Educação**:

- I. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos serviços mediante o envio da nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a - A nota de empenho repassada ao fornecedor de serviço equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- II. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do serviço;
- III. Efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- IV. Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- V. Efetuar os pagamentos mensais mediante a apresentação das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, devidamente atestadas pela unidade competente do órgão usuário;
- VI. Fornecer à contratada, após a lavratura do contrato, o cadastro completo dos veículos contendo todos os dados necessários à execução do objeto contratado, bem como toda e qualquer alteração referente à frota durante a vigência contratual.
- VII. Conferir, receber e atestar as faturas/notas fiscais de cobrança emitidas pela contratada.
- VIII. Indicar servidor para exercer a fiscalização dos serviços e conferência dos orçamentos e a real necessidade dos serviços ali descritos, rejeitando, em



- todo ou em parte, os serviços em desacordo.
- IX. A existência da fiscalização por parte da contratante de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços ora assumidos.
 - X. Aprovar o orçamento elaborado pela contratada antes da execução dos serviços ou fornecimento das peças, componentes, acessórios ou sistemas.
 - XI. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- I. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- II. Informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- III. Realizar os serviços conforme especificações constantes do Termo de Referência em anexo ao Edital com os preços registrados;
- IV. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- V. Implantar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sistema informatizado para manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, que possibilite a identificação dos dados de cada veículo, bem como a habilitação de seus respectivos condutores para a aquisição de produtos e serviços junto aos credenciados pela contratada.
- VI. Os trabalhos de implantação pela contratada, referidos no item anterior, compreendem:
 - a) cadastramento e registro dos veículos da frota da contratante;
 - b) cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;



- c) apresentação da rede credenciada;
 - d) credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias;
 - e) identificação visual e divulgação da rede credenciada;
 - f) implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
 - g) treinamento para usuários e gestores;
 - h) treinamento da rede credenciada;
- VII. Oferecer suporte técnico (presencial ou por telefone) e acesso remoto, sem custo, durante a vigência contratual, a ser realizado por profissional devidamente autorizado pela contratada, objetivando subsidiar o uso do sistema e a performance quanto aos indicadores de desempenho na gestão da frota.
- VIII. Desenvolver, às suas expensas, sistema informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, on-line, interligando os locais de atendimento com a contratante.
- IX. Facultar à contratante pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros a serem definidos pela contratante, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.
- X. Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa.
- XI. Treinar e capacitar os servidores indicados pela contratante, para utilizar todos os recursos do sistema.
- XII. Disponibilizar o software para acesso via web das informações e relatórios da frota da contratante, de forma acumulada, incluindo as 03 (três) cotações eletrônicas de preços.
- XIII. Fornecer, sem ônus à contratante, software que viabilize o gerenciamento do cadastro e das despesas com manutenção da frota de veículos da contratante e responsabilizar-se pela produção do sistema em questão, incluindo, mas não se limitando, aos equipamentos, servidores, hospedagem das aplicações do sistema em site próprio, manutenção das bases de dados, procedimentos de instalação, migração, backup, recuperação, segurança, treinamento a usuários finais, ambiente e softwares operacionais, e quaisquer outras atividades, softwares, hardwares ou serviços necessários à operação e produção plena do sistema com todas as suas funcionalidades previstas.
- XIV. Disponibilizar, sem ônus à contratante, as atualizações das funcionalidades do software.



- XV. Promover o cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema, bem como responsabilizar-se pela troca da senha dos mesmos em caso de desligamento, férias ou troca de departamentos.
- XVI. Apresentar, durante a implantação do sistema, à contratante a sua rede de estabelecimentos e disponibilizar, no prazo de 30 dias, adicionalmente a sua rede, novos credenciamentos indicados pelos Órgãos, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pela contratada.
- XVII. Atualizar a listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, encaminhando correspondência dirigida à contratante.
- XVIII. Autorizar a realização dos serviços e/ou aquisição junto aos estabelecimentos credenciados, logo após aprovação do orçamento pela contratante.
- XIX. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
- XX. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela contratante quanto à execução dos serviços contratados.
- XXI. Manter-se, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei n. 8666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que necessário for, junto à contratante.
- XXII. Relatar à contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender.
- XXIII. Observar os prazos de atendimento, de execução de serviços e/ou de fornecimento de peças, componentes, acessórios ou sistemas, definidos no momento da realização do orçamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de **Registro de Preços é de 12 (doze) meses** a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993.



PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos serviços, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo I desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070/2013, quando o fornecedor:



I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

DA CLÁUSULA NONA - Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO - A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste



subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o remanejamento a que alude o parágrafo segundo, seja feito para órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto contratado será recebido pelo servidor responsável pelo atesto da seguinte forma:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens/serviços com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- b) recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto licitado não exime o contratado da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30 (trinta) dias corridos à prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor da Secretaria de Educação, comprovando a efetiva realização dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura:

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).



PARÁGRAFO QUARTO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços prestados, a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO - Na hipótese de incidência de encargos por atrasos nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliadas pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO OITAVO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO NONO - Serão pagos somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no Art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto,



de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens “c” e “d” desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;



- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Uma vez recolhida à multa de que trata a alínea “b” do subitem desta cláusula, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará ao MUNICÍPIO DO RECIFE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DO RECIFE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DO RECIFE.



PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – À CONTRATANTE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O FORNECEDOR autoriza o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As informações obtidas em conformidade ao disposto nesta cláusula serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

DA LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento contratual é decorrente do **Processo Licitatório nº 18/2017, Pregão Eletrônico nº 18/2017**, homologado pela Autoridade Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 15 de dezembro de 2017.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da dotação orçamentária do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA– O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.vias.

Recife, 16 de janeiro de 2018.

FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

JARDEL JAVARINI BONELI
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº04/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

OBJETO: Constitui objeto desta ata o registro de preço, com validade de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota de veículos, com operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), por meio de redes e estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pintura, lavagem e funilaria, em LOTE ÚNICO para atender as UTEC's Móveis da Secretaria de Educação Municipal do Recife, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 018/2017 - CPLE, Pregão Eletrônico nº 018/2017.

PRAZO: De 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata de registro de preços.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pmpa.br/epj/validarDocumento>

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018

Este documento é parte integrante da ata de registro de preços nº 04/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2017.

EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			CNPJ: 05.340.639/0001-30		
Endereço: Rua Calçada Canopo, nº 11 – 2º andar – sala 03 – Centro Apoio II - Alphaville, Santana do Parnaíba – SP.CEP: 06.502-160			Fone: (19) 3518-7000		
LOTE	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	UND	QUAN T	VALOR TOTAL ANUAL
01	Serviços de gerenciamento e administração de frota de veículos, com operação de sistema informatizado e integrado, via internet, através da tecnologia de cartão eletrônico com chip ou tecnologia (RFID), por meio de redes e estabelecimentos credenciados para serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, pintura, lavagem e funilaria	107	UN	1	R\$ 400.000,00
	Gerenciamento de serviços (taxa de administração %)			1	-0,01%
VALOR GLOBAL (soma dos totais com incidência de taxa de administração)					R\$ 399.960,00

FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

JARDEL JAVARINI BONELI
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Recife, 16 de janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação:Concorrência.
Base Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 02/2015 - Concorrência nº 002/2015 - CELSS/SESAN.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO E A CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 140(cento e quarenta) dias.
Preço Global: A presente prorrogação, que não implicará em acréscimo dos recursos financeiros, além daqueles originalmente contratados, faz-se necessária para viabilizar o cumprimento do cronograma do objeto inicial contratado.
Prazo: De 03.07.2018 a 19.11.2018
Recursos Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 248, CELEBRADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2014.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Base Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP.
Objeto: A inclusão da Dotação Orçamentária, a partir de 01 de outubro de 2017, que passa a ser a seguinte:
Dotação Orçamentária nº 1301.03.122.2.161.2723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Recurso Financeiro: Recursos de Recuperação da Dívida Ativa.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 235, CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2013.
Modalidade de Licitação: regão Eletrônico.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 018/2012, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 017/2012 - CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E A F.F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL - ME.
Objeto: O reajuste contratual, correspondente ao percentual de aproximadamente 10,67%, referente ao acumulado do IPCA(IBGE) de Janeiro/15 a dezembro/15, passando o valor global do contrato de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para R\$ 23.241,43 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), com efeitos a contar de 28/1/2016.
Preço Global: R\$ 23.241,43 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.161.2.601 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0322.
Notas de Empenho: nºs 2017.00250 e 2017.00253
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, Nº 298, CELEBRADO EM 30 DE AGOSTO DE 2004.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, inciso X. e Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Dispensa de Licitação nº 27/2004.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SRA. ANECI ANTUNES MARQUES.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 11 de setembro de 2017 e termo final o dia 10 de setembro de 2018;
II) A revisão do aluguel mensal, que passa de R\$ 792,29 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação, passando o valor global do Contrato de R\$ 9.507,48 (nove mil, quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Preço Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo: De 11.09.2016 a 10.09.2017.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.0361.1206.2.0178 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte: 0112.
Nota de Empenho: nº 2017.02794.
Recurso Financeiro: Educação Complementar - Limite Constitucional.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 23, CELEBRADO EM 21 DE MARÇO DE 2016.
Modalidade da Licitação:Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E A COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Preço Global: R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).
Prazo: De 21.03.2017 a 20.03.2018.
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.160.2.027 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: 2017.00076.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO PRIMEIRO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 51, CELEBRADO EM 28 DE ABRIL DE 2016.
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 52 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 006/2015-SADGP, Processo Licitatório nº 005/2015, Pregão Eletrônico nº 003/2015-CELCC, na condição de órgão não-participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.
Objeto:A inclusão da dotação orçamentária, a partir de 01 de janeiro de 2017, que passa a ser a seguinte:
o Dotação Orçamentária n 3101.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0100.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Atendendo ao pleito do Conselho Distrital de Saúde (CDS) do Distrito Sanitário V e da Comissão Eleitoral que conduz o Processo Eleitoral dos Conselhos de Unidade do referido Distrito, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife, no uso de suas competências no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores:

Considerando que o Regimento Eleitoral foi publicado no dia 23 de Novembro de 2017, sob a Resolução nº 034/2017;

Considerando que o prazo estabelecido para inscrição de candidatura, a priori, tenha sido preenchido somente por uma Unidade de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar as inscrições do Processo Eleitoral dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário V do dia 19 de Fevereiro de 2018 até o dia 06 de Março de 2018, exceto para o CAPS Galdino Loreto, que conseguiu cumprir com o calendário anterior e alcançar o quantitativo de inscritos/as;

Art. 2º Divulgar novo cronograma de eleições para as Unidades de Saúde do Distrito Sanitário V, conforme quadro abaixo, considerando o novo período eleitoral:

NOVO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DE UNIDADE DO DISTRITO SANITÁRIO V

UNIDADE DE SAÚDE	DATA	HORÁRIO	Local
CAPS Galdino Loreto	28/02	9hs às 17hs	Na Unidade
Policlínica Agamenon Magalhães	13 e 14/03	9hs às 20hs	Na Unidade
CAPS Cléa Lacet	15/03	9hs às 17hs	Na Unidade
CAPS Renê Ribeiro	15/03	9hs às 17hs	Na Unidade
CAPS CEMPI	16/03	9hs às 17hs	Na Unidade
Maternidade Bandeira Filho	19 e 20/03	9hs às 20hs	Na Unidade
UBT CEASA	21/03	9hs às 17hs	Na Unidade
UBT Fernandes Figueira	22/03	9hs às 17hs	Na Unidade
UBT Gaspar Regueira Costa - Barro	23/03	9hs às 17hs	Na Unidade
UBT Romero Marques - Ipiranga	26/03	9hs às 17hs	Na Unidade
UBT Bido Krause	27/03	9hs às 17hs	Na Unidade

Art. 3º Esta resolução têm efeito retroativo ao dia 19 de fevereiro de 2018.

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 422 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 06/18.01.2018 da Escola Municipal Educador Paulo Freire,

RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA-06, Código de Lotação 14115817, Centro de Custo 140121780, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018;
1- BARBARA MOTA LINS, CPF 642.908.754-91, mat. 103.965-2, no 1º Ano/2ºTurno;
2- CLEA SUZY BATISTA BEZERRA, CPF 052.445.584-80, mat. 94.114-3, no 3º Ano/2ºTurno;
3- KARLA ADRIANA DE LIMA SAMPAIO, CPF 880.467.704-00, mat. 91.981-7, no Grupo V-2ºTurno.

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE
Diretora Executiva de Gestão da Rede
REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018
Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Modalidade: Processo Licitatório nº 015/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CPLE
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários permanentes destinados a atender a Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, 19 (dezenove) LOTES, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs 044/2017 - DEGP - PAR ns.º 201300418, 201300597, 20146713, 201500242, 20160063.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R\$ 71.249,97
Fornecedor: DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 18.527.195/0001-98
Data da Assinatura: 02/01/2018
ROGÉRIO DE MELO MORAIS - DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA **LEANDRO DE SOUZA BESSANI - DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2017 CPLE - fundamentação legal Lei nº 10.520/2002, Art.11 - constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota de veículos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações do termo de referência - o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, valor total R\$ 399.960,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos sessenta reais), fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, CNPJ: 05.340.639/0001-30 - data da assinatura da Ata: 16 de janeiro de 2018 - signatários: Francisco Luiz dos Santos da Secretaria de Educação; e Jardel Javarini Boneli da empresa.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2017 CELIRC - fundamentação legal Lei nº 10.520/2002, Art.11 - constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, aquisição de Licenças de Software, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações do termo de referência - o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, valor total R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta reais), fornecedor: WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI -EPP, CNPJ: 11.185.999/0001-07 - data da assinatura da Ata: 08 de janeiro de 2018 - signatários: Francisco Luiz dos Santos da Secretaria de Educação; e Fernando Cordeiro Villar da empresa.

Secretaria de Segurança Urbana

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA Nº 009/2018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 209º, §2, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,
R E S O L V E :

Prorrogar por quinze (15) dias o prazo de conclusão do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001, na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, instaurada pela Portaria de nº 007/2018, publicada no Diário Oficial do Recife Edição 010 de 25/01/2018. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO R. CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PORTARIA Nº 014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018
A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 2363/2017 de 24/02/2017;

CONSIDERANDO: As Leis nº 17.338 de 15/09/2017 e nº 17.817 de 21/07/2012, que dispõem sobre a Comissão de Disciplina do Sistema de Transporte Municipal do Recife - CDSTM, da remuneração atribuída aos seus membros e mandato de 01(um) ano;

CONSIDERANDO: O encerramento em 31/01/2018 do mandato dos membros da CDSTM, de acordo com as Portarias: nº 006/2017 de 20/02/2017 e nº 018 de 20/04/2017;

CONSIDERANDO: A C.I nº002/2018 da Coordenação da JARI e CDSTM;
RESOLVE:
I - Designar os membros para comporem a Comissão de Disciplina do Sistema de Transporte Municipal do Recife - CDSTM, para o período de 01/02/2018 à 31/01/2019;

II - Representantes da Autarquia CTTU
Marlene Petronila Bezerra, CPF/MF nº193.466.624-68 - Membro Titular - Presidente
Rômulo Lopes Bezerra, CPF/MF 197.073.714-04 - Membro Titular
Rosimeres Umbelino dos Santos, CPF/MF 375.474.294-91 - Membro Suplente;

III - Representantes dos Usuários de Transporte do Município do Recife, indicados através de Carta s/n dos membros Conselheiros no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Recife- CMTT
Fernando Lopes, CPF/MF 034.349.884-75 - Membro Titular
Valéria Silva Martins, CPF/MF 052.267.264-73 - Membro Suplente;

IV - Representantes da Câmara Municipal do Recife - CRM, indicados através do Ofício nº001/2018, datado de 10/01/2018, pelos Conselheiros da CRM no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Recife - CMTT
Mário Henrique Orling Machado, CPF/MF 034.976.604-50 - Membro Titular
Antonio Carlos Pereira, CPF/MF 167.060.304-06 - Membro Suplente;

V - Representantes do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos e Táxis Rodoviários do Estado de Pernambuco - SIND-TAXIPE, indicados através do Ofício 05/2018, datado de 08/01/2018
Kátia de Lourdes Silva Lima, CPF/MF 145.589.204-15 - Membro Titular
Edirton Antonio de Moura Santos Filho, CPF/MF 076.785.804-28 - Membro Suplente;

VI - Representantes do Sindicato dos Permissionários do Transporte Público Complementar de Pernambuco - SINPETRACOPE, indicados através de Carta nº 12/2018, datada de 26/01/2018
Maria Luciana Pêpe Mendonça - Membro Titular
Alexandre dos Santos Alves - Membro Suplente;

VII - Representantes do Sindicato do Transporte Escolar de Pernambuco - SINTESPE, indicados através do Ofício nº001/2018, data-do de 09/01/2018
José dos Santos Bezerra, CPF/MF 342.337.254-00 - Membro Titular
Israel de Moura Farias Júnior, CPF/MF 499.493.064-34 - Membro Suplente;

VIII - Determinar que esta portaria entre vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 016/2018
A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Rua Frei Cassimiro, nº. 91 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP:50100-260.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 01

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efcc.spe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
BB Nº 675.695
CELIRC

PREÂMBULO

Ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, reuniram-se o Diretor Executivo de Tecnologia na Educação, **Sr. FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF: 482.866.724-53, resolve, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 004/2017** CELIRC firmar a **Ata de Registro de Preços n.º 05/2018** para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 22.592/2007 e 27.070/2013.

1. OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de **Licenças de Software**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 004/2017 CELIRC.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1.Os preços, as especificações e quantitativos dos Serviços registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.
- 2.2.O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

for

for



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



GC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 00

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: 3a5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb
Código do documento: 3a5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

3. VALIDADE DA ATA

- 3.1. O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

4. PARTICIPANTES DA ATA

- 4.1. Esta Ata de Registro de preços será gerenciada pela Secretaria de Educação, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.
- 4.2. Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5. CONTRATAÇÕES

- 5.1. Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.
- 5.2. Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 5.3. Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,

fl. 29

42



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



GGLA
Prefeitura
do Recife
Fl. Nº 03

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.sp.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.6. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

6. CONDIÇÕES

6.1. As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

7. GERENCIAMENTO DA ATA

7.1. Caberá ao Gerenciador desta Ata de Registro de Preços:

- 7.1.1. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;
- 7.1.2. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- 7.1.3. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 7.1.4. Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- 7.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.

flv

Li



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



GG

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 04



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura em: http://etce.rio-pe.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou contratado, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº

for

4



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



GGI

Prefeitura
do Recife

Fl. Nº 05

[Handwritten signature]

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://pccpe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



GGI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 06

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eicet.ce.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

9.2. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

10. FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos.¹ De acordo com essa política, o Banco:

(a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

- i) "prática corrupta" ² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- ii) "prática fraudulenta" ³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;
- iii) "prática colusiva" ⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- iv) "prática coercitiva" ⁵ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² "Terceiros" refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

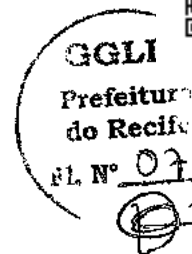
⁵ "Parte" refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.

JCV

Li



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.icpe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

v) "prática obstrutiva" significa:

(aa) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. Abaixo,

b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

scv

4

10.2. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GGLIC
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.riodoc.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

10.3. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. O Foro da Cidade do Recife/PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 8 de janeiro de 2018.

FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

FERNANDO CORDEIRO VILLAR
WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI -EPP

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MFn.º _____

CPF/MFn.º _____



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GGLI

Prefeitura
do Recife

L. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.id.pegov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3a6518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 05/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: *WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI -EPP*

OBJETO: Aquisição de **Licenças de Software**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º **004/2017 CERLIC**

MODALIDADE: Processo Licitatório n° 004/2017 - CERLIC, Pregão Eletrônico n° 004/2017 - BB n° 675.695

PRAZO: De 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

for
4



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tc.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

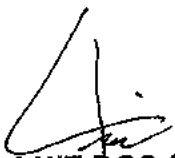
ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 05/2018, celebrada entre o Município do Recife e a Empresa WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI - EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2017 - BB nº 675.695.

EMPRESA: WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI -EPP	CNPJ: 11.185.999/0001-07
Endereço: Av. Oratória, 4881 – 2º piso – Vila Industrial – São Paulo – SP. CEP.: 03.221-200.	Fone: (11) 3666-9620

LOTE 05							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	CÓD	MARCA E MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
05.01	LICENÇA DO ZBURUSH 4R7 - MAC	30629	PIXOLOGIC	UNID.	4	R\$ 3.693,75	R\$ 14.775,00
05.02	LICENÇA DO ZBURUSH 4R7 - WINDONS	30629	PIXOLOGIC	UNID.	4	R\$ 3.693,75	R\$ 14.775,00
VALOR TOTAL							R\$ 29.550,00


FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO


FERNANDO CORDEIRO VILLAR
WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI -EPP

Recife, 8 de janeiro de 2018.

Modalidade de Licitação:Concorrência.
Base Legal: Art. 65 da Lei nº 8.666/93.
Processo Licitatório: Processo Licitatório nº 02/2015 - Concorrência nº 002/2015 - CELSS/SESAN.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE SANEAMENTO E A CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 140(cento e quarenta) dias.
Preço Global: A presente prorrogação, que não implicará em acréscimo dos recursos financeiros, além daqueles originalmente contratados, faz-se necessária para viabilizar o cumprimento do cronograma do objeto inicial contratado.
Prazo: De 03.07.2018 a 19.11.2018
Recursos Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 248, CELEBRADO EM 22 DE SETEMBRO DE 2014.
Espécie: Inexigibilidade de Licitação.
Base Legal: Art. 57, inc. II da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo: Inexigibilidade de Licitação nº 002/2014.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/ PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO E A LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA-EPP.
Objeto: A inclusão da Dotação Orçamentária, a partir de 01 de outubro de 2017, que passa a ser a seguinte:
Dotação Orçamentária nº 1301.03.122.2.161.2723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Recurso Financeiro: Recursos de Recuperação da Dívida Ativa.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 235, CELEBRADO EM 28 DE JANEIRO DE 2013.
Modalidade de Licitação: regão Eletrônico.
Processo de Licitação: Processo Licitatório nº 018/2012, na modalidade Pregão Eletrônico, nº 017/2012 - CPLS.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E A F.F DAS NEVES SAUDE AMBIENTAL - ME.
Objeto: O reajuste contratual, correspondente ao percentual de aproximadamente 10,67%, referente ao acumulado do IPCA(IBGE) de Janeiro/15 a dezembro/15, passando o valor global do contrato de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) para R\$ 23.241,43 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos), com efeitos a contar de 28/1/2016.
Preço Global: R\$ 23.241,43 (vinte e três mil, duzentos e quarenta e um reais e quarenta e três centavos).
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.161.2.601 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0322.
Notas de Empenho: nºs 2017.00250 e 2017.00253
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL, Nº 298, CELEBRADO EM 30 DE AGOSTO DE 2004.
Espécie: Dispensa de Licitação.
Base Legal: Art. 24, inciso X. e Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Dispensa de Licitação nº 27/2004.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A SRA. ANECI ANTUNES MARQUES.
Objeto: I) A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 11 de setembro de 2017 e termo final o dia 10 de setembro de 2018;
II) A revisão do aluguel mensal, que passa de R\$ 792,29 (setecentos e noventa e dois reais e vinte e nove centavos), para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Laudo de Avaliação, passando o valor global do Contrato de R\$ 9.507,48 (nove mil, quinhentos e sete reais e quarenta e oito centavos) para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).
Preço Global: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
Prazo: De 11.09.2016 a 10.09.2017.
Dotação Orçamentária: nº 1401.12.0361.1206.2.0178 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.36 - Fonte: 0112.
Nota de Empenho: nº 2017.02794.
Recurso Financeiro: Educação Complementar - Limite Constitucional.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Nº 23, CELEBRADO EM 21 DE MARÇO DE 2016.
Modalidade da Licitação:Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 57, IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo Inexigibilidade de Licitação nº 01/2016.
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS E A COLAB TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE INTERNET S.A.
Objeto: A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Preço Global: R\$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais).
Prazo: De 21.03.2017 a 20.03.2018.
Dotação Orçamentária: nº 3101.04.122.2.160.2.027 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.39 - Fonte: 0100.
Nota de Empenho: 2017.00076.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

EXTRATO DO PRIMEIRO DE RETIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, Nº 51, CELEBRADO EM 28 DE ABRIL DE 2016.
Modalidade da Licitação: Pregão Eletrônico.
Base Legal: Art. 52 da Lei Federal nº 8.666/93.
Processo de Licitação: Ata de Registro de Preços nº 006/2015-SADGP, Processo Licitatório nº 005/2015, Pregão Eletrônico nº 003/2015-CELCC, na condição de órgão não-participante ou "Carona".
Contratantes: O MUNICÍPIO DO RECIFE/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E A LOCADORA DE VEÍCULOS CAXANGÁ LTDA.
Objeto:A inclusão da dotação orçamentária, a partir de 01 de janeiro de 2017, que passa a ser a seguinte:
o Dotação Orçamentária n 3101.04.122.2.161.2.723 - Elemento de Despesa nº 3.3.90.33 - Fonte: 0100.
Recurso Financeiro: Tesouro Municipal/Recursos Ordinários - Não Vinculados.

Secretaria de Saúde

Secretário **JAILSON DE BARROS CORREIA**

RESOLUÇÃO Nº 004, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

Atendendo ao pleito do Conselho Distrital de Saúde (CDS) do Distrito Sanitário V e da Comissão Eleitoral que conduz o Processo Eleitoral dos Conselhos de Unidade do referido Distrito, o Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Recife, no uso de suas competências no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal (Art. 198), Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90 e 8.142/90, na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, e na Lei Municipal 17.280 de 22 de dezembro de 2006 e do Regimento Interno e suas alterações posteriores:

Considerando que o Regimento Eleitoral foi publicado no dia 23 de Novembro de 2017, sob a Resolução nº 034/2017;

Considerando que o prazo estabelecido para inscrição de candidatura, a priori, tenha sido preenchido somente por uma Unidade de Saúde, o Conselho Municipal de Saúde

RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar as inscrições do Processo Eleitoral dos Conselhos de Unidade do Distrito Sanitário V do dia 19 de Fevereiro de 2018 até o dia 06 de Março de 2018, exceto para o CAPS Galdino Loreto, que conseguiu cumprir com o calendário anterior e alcançar o quantitativo de inscritos/as;

Art. 2º Divulgar novo cronograma de eleições para as Unidades de Saúde do Distrito Sanitário V, conforme quadro abaixo, considerando o novo período eleitoral:

NOVO CRONOGRAMA DE ELEIÇÃO PARA OS CONSELHOS DE UNIDADE DO DISTRITO SANITÁRIO V

UNIDADE DE SAÚDE	DATA	HORÁRIO	Local
CAPS Galdino Loreto	28/02	9hs às 17hs	Na Unidade
Policlínica Agamenon Magalhães	13 e 14/03	9hs às 20hs	Na Unidade
CAPS Cléa Lacet	15/03	9hs às 17hs	Na Unidade
CAPS Renê Ribeiro	15/03	9hs às 17hs	Na Unidade
CAPS CEMPI	16/03	9hs às 17hs	Na Unidade
Maternidade Bandeira Filho	19 e 20/03	9hs às 20hs	Na Unidade
UBT CEASA	21/03	9hs às 17hs	Na Unidade
UBT Fernandes Figueira	22/03	9hs às 17hs	Na Unidade
UBT Gaspar Regueira Costa - Barro	23/03	9hs às 17hs	Na Unidade
UBT Romero Marques - Ipiranga	26/03	9hs às 17hs	Na Unidade
UBT Bido Krause	27/03	9hs às 17hs	Na Unidade

Art. 3º Esta resolução têm efeito retroativo ao dia 19 de fevereiro de 2018.

JANAINA MARIA BRANDÃO SILVA
Coordenadora do Conselho Municipal de Saúde do Recife

JAILSON DE BARROS CORREIA
Secretário de Saúde

Secretaria de Educação

Secretário **ALEXANDRE REBÊLO**

PORTARIA Nº 422 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018
A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 06/18.01.2018 da Escola Municipal Educador Paulo Freire,

RESOLVE:
Autorizar aos Professores I abaixo relacionados o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal Educador Paulo Freire, RPA-06, Código de Lotação 14115817, Centro de Custo 140121780, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018;
1- BARBARA MOTA LINS, CPF 642.908.754-91, mat. 103.965-2, no 1º Ano/2ºTurno;
2- CLEA SUZY BATISTA BEZERRA, CPF 052.445.584-80, mat. 94.114-3, no 3º Ano/2ºTurno;
3- KARLA ADRIANA DE LIMA SAMPAIO, CPF 880.467.704-00, mat. 91.981-7, no Grupo V-2ºTurno.

ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE
Diretora Executiva de Gestão da Rede
REPUBLICADA POR TER SAÍDO INCORRETA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018
Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco
Modalidade: Processo Licitatório nº 015/2016, Pregão Eletrônico nº 012/2016 - CPLE
Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.
Especificação do Objeto: Aquisição de Equipamentos e Mobiliários permanentes destinados a atender a Rede Municipal de Ensino no âmbito da Secretaria de Educação do Recife, 19 (dezenove) LOTES, para atender as necessidades da Secretaria de Educação de acordo com o Termo de Referência em anexo a este Edital, por solicitação através do(s) Ofício(s) nºs 044/2017 - DEGP - PAR ns.º 201300418, 201300597, 20146713, 201500242, 20160063.
Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.
Valor Total da Ata: R\$ 71.249,97
Fornecedor: DOMINIO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP
CNPJ: 18.527.195/0001-98
Data da Assinatura: 02/01/2018
ROGÉRIO DE MELO MORAIS - DIRETOR EXECUTIVO DE GESTÃO PEDAGÓGICA **LEANDRO DE SOUZA BESSANI - DOMÍNIO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade Pregão Eletrônico nº 18/2017 CPLE - fundamentação legal Lei nº 10.520/2002, Art.11 - constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento e administração de frota de veículos, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações do termo de referência - o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, valor total R\$ 399.960,00 (trezentos e noventa e nove mil novecentos sessenta reais), fornecedor: PRIME CONSULTORIA E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA EPP, CNPJ: 05.340.639/0001-30 - data da assinatura da Ata: 16 de janeiro de 2018 - signatários: Francisco Luiz dos Santos da Secretaria de Educação; e Jardel Javarini Boneli da empresa.

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2017 CELIRC - fundamentação legal Lei nº 10.520/2002, Art.11 - constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, aquisição de Licenças de Software, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações do termo de referência - o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, valor total R\$ 29.550,00 (vinte e nove mil quinhentos e cinquenta reais), fornecedor: WORKWARE COMERCIAL E INFORMÁTICA EIRELI -EPP, CNPJ: 11.185.999/0001-07 - data da assinatura da Ata: 08 de janeiro de 2018 - signatários: Francisco Luiz dos Santos da Secretaria de Educação; e Fernando Cordeiro Villar da empresa.

Secretaria de Segurança Urbana

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA Nº 009/2018 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2018
O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 209º, §2, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife,
R E S O L V E :

Prorrogar por quinze (15) dias o prazo de conclusão do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR nº 001, na modalidade de SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, instaurada pela Portaria de nº 007/2018, publicada no Diário Oficial do Recife Edição 010 de 25/01/2018. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO R. CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano

Secretário **JOÃO BATISTA MEIRA BRAGA**

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

PORTARIA Nº 014 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018
A DIRETORA PRESIDENTE DA AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo §1º do artigo 25 da Lei nº 18.291 de 30/12/2016, e a Portaria nº 2363/2017 de 24/02/2017;

CONSIDERANDO: As Leis nº 17.338 de 15/09/2017 e nº 17.817 de 21/07/2012, que dispõem sobre a Comissão de Disciplina do Sistema de Transporte Municipal do Recife - CDSTM, da remuneração atribuída aos seus membros e mandato de 01(um) ano;

CONSIDERANDO: O encerramento em 31/01/2018 do mandato dos membros da CDSTM, de acordo com as Portarias: nº 006/2017 de 20/02/2017 e nº 018 de 20/04/2017;

CONSIDERANDO: A C.I nº002/2018 da Coordenação da JARI e CDSTM;
RESOLVE:
I - Designar os membros para comporem a Comissão de Disciplina do Sistema de Transporte Municipal do Recife - CDSTM, para o período de 01/02/2018 à 31/01/2019;

II - Representantes da Autarquia CTTU
Marlene Petronila Bezerra, CPF/MF nº193.466.624-68 - Membro Titular - Presidente
Rômulo Lopes Bezerra, CPF/MF 197.073.714-04 - Membro Titular
Rosimeres Umbelino dos Santos, CPF/MF 375.474.294-91 - Membro Suplente;

III - Representantes dos Usuários de Transporte do Município do Recife, indicados através de Carta s/n dos membros Conselheiros no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Recife- CMTT
Fernando Lopes, CPF/MF 034.349.884-75 - Membro Titular
Valéria Silva Martins, CPF/MF 052.267.264-73 - Membro Suplente;

IV - Representantes da Câmara Municipal do Recife - CRM, indicados através do Ofício nº001/2018, datado de 10/01/2018, pelos Conselheiros da CRM no Conselho Municipal de Trânsito e Transporte do Recife - CMTT
Mário Henrique Orling Machado, CPF/MF 034.976.604-50 - Membro Titular
Antonio Carlos Pereira, CPF/MF 167.060.304-06 - Membro Suplente;

V - Representantes do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos e Táxis Rodoviários do Estado de Pernambuco - SIND-TAXIPE, indicados através do Ofício 05/2018, datado de 08/01/2018
Kátia de Lourdes Silva Lima, CPF/MF 145.589.204-15 - Membro Titular
Edirton Antonio de Moura Santos Filho, CPF/MF 076.785.804-28 - Membro Suplente;

VI - Representantes do Sindicato dos Permissionários do Transporte Público Complementar de Pernambuco - SINPETRACOPE, indicados através de Carta nº 12/2018, datada de 26/01/2018
Maria Luciana Pêpe Mendonça - Membro Titular
Alexandre dos Santos Alves - Membro Suplente;

VII - Representantes do Sindicato do Transporte Escolar de Pernambuco - SINTESPE, indicados através do Ofício nº001/2018, data-do de 09/01/2018
José dos Santos Bezerra, CPF/MF 342.337.254-00 - Membro Titular
Israel de Moura Farias Júnior, CPF/MF 499.493.064-34 - Membro Suplente;

VIII - Determinar que esta portaria entre vigor a partir de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Recife, 19 de fevereiro de 2018.

TACIANA MARIA FERREIRA
Diretora Presidente

PREFEITURA DO RECIFE
Autarquia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife - CTTU

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 016/2018
A Autoridade de Trânsito e Transporte Município do Recife, em conformidade com as suas competências estabelecidas pelo CTB e regulamentações do CONTRAN, após esgotadas as tentativas de Notificação do infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, e considerando os Autos de Infrações de Trânsito registrados, pelo presente edital, Notifica os proprietários dos veículos abaixo relacionados da Autuação por infração de trânsito, os quais terão o prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste Edital, para identificar o condutor infrator ou apresentar sua defesa na CTTU ou em qualquer ponto de atendimento do DETRAN/PE ou enviar por remessa postal para o endereço, Rua Frei Cassimiro, nº. 91 - Santo Amaro - Recife/Pernambuco - CEP:50100-260.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GGLI
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 01



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017
BB Nº 675.695
CELIRC

PREÂMBULO

Ao oitavo dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito, na cidade do Recife, Pernambuco, no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, nº 925, Bairro do Recife, reuniram-se o Diretor Executivo de Tecnologia na Educação, **Sr. FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS**, Brasileiro, Casado, inscrito no CPF: 482.866.724-53, resolve, tendo em vista o resultado do **Pregão Eletrônico n.º 004/2017** CERLIC firmar a **Ata de Registro de Preços n.º 06/2018** para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 22.592/2007 e 27.070/2013.

1. OBJETO

1.1.O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de **Licenças de Software**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º **004/2017** CELIRC.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1.Os preços, as especificações e quantitativos dos Serviços registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.
- 2.2.O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efc.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

3. VALIDADE DA ATA

3.1. O prazo de validade da presente Ata é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, produzindo seus efeitos da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município do Recife.

4. PARTICIPANTES DA ATA

- 4.1. Esta Ata de Registro de preços será gerenciada pela Secretaria de Educação, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.
- 4.2. Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5. CONTRATAÇÕES

- 5.1. Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação.
- 5.2. Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata;
- 5.3. Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.
- 5.4. A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 5.5. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento,



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

GGLIC
Prefeitura
do Recife
FL.Nº 03



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinatura: https://eefi.ce.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.6. A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual.

6. CONDIÇÕES

6.1. As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

7. GERENCIAMENTO DA ATA

7.1. Caberá ao Gerenciador desta Ata de Registro de Preços:

- 7.1.1. Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;
- 7.1.2. Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- 7.1.3. Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 7.1.4. Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- 7.1.5. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preços.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- 8.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- 8.1.4. Tiver presentes razões de interesse público.



**PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou contratado, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

9. PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

- c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras,



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

9.3.

10. FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1. O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos.¹ De acordo com essa política, o Banco:

(a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

- i) **"prática corrupta"** ² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- ii) **"prática fraudulenta"** ³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;
- iii) **"prática colusiva"** ⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- iv) **"prática coercitiva"** ⁵ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
- v) **"prática obstrutiva"** significa:

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² "Terceiros" refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, "agente público" inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ "Parte" refere-se a um agente público; os termos "benefício" e "obrigação" são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o "ato ou omissão" objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ "Partes" refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁵ "Parte" refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

(aa) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. Abaixo,

b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

10.2. Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://efc.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

10.3. Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

11. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

11.1. O Foro da Cidade do Recife/PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 8 de janeiro de 2018.

FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

Kamylla de J. Mendes
KAMYLLA DE JESUS MENDES

KAMYLLA DE JESUS MENDES 07505899902

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MFn.º _____

CPF/MFn.º _____



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eic.ite.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 06/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: KAMYLLA DE JESUS MENDES 07505899902

OBJETO: Aquisição de **Licenças de Software**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º **004/2017 CERLIC**

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 004/2017 - CERLIC, Pregão Eletrônico nº 004/2017 - BB nº 675.695

PRAZO: De 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tcepe.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

ANEXO I

À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 06/2018, celebrada entre o Município do Recife e a Empresa KAMYLLA DE JESUS MENDES -EPP, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 004/2017 - BB nº 675.695.

EMPRESA: KAMYLLA DE JESUS MENDES 07505899902	CNPJ: 21.265.393/0001-35
Endereço: Rua Umbú, 50 . Vila São Vicente – Paranaguá – PR. CEP.:83.209-120	Fone: (41) 98524-7731

LOTE 07							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	CÓD	MARCA E MODELO	UNID.	QTD.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
07.01	LICENÇA DO COREL DRAW X8 – WINDOWS	30629	COREL	UNID.	4	R\$ 2.609,66	R\$ 10.438,64
VALOR TOTAL							R\$ 10.438,64


FRANCISCO LUIZ DOS SANTOS
DIRETOR EXECUTIVO DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO


KAMYLLA DE JESUS MENDES
KAMYLLA DE JESUS MENDES 07505899902

Recife, 8 de janeiro de 2018.

PORTARIA Nº 673 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 24 de 04.01.2018 da Escola Municipal Antônio Heráclio do Rêgo, **R E S O L V E** :

Autorizar ao **Professor I MARIA DA CONCEIÇÃO PEDROSA BRITO, CPF 616.699.704-34, mat. 103.614-9**, da Escola Municipal Santa Cecília, RPA-02, Código de Lotação 14115440, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, na Escola Municipal Antônio Heráclio do Rêgo, RPA-02, no 3º Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 674 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 01 de 02.01.2018 da Escola Municipal Ana Mauricia Wanderley, **R E S O L V E** :

Autorizar ao **Professor I ELIDA RAFAELLE DIAS DE ARAUJO, CPF 064.992.574-27, mat. 103.642-4**, da Escola Municipal Ana Maurícia Wanderley, RPA-02, Código de Lotação 1411549, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, no 1º Ano/2º Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, em substituição a MARINA PRESBITERO DA SILVA, mat. 94.675-2, à disposição do SIMPERE.

PORTARIA Nº 675 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº. 12 de 23.01.2018 da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, **R E S O L V E** :

Autorizar ao **Professor I ADJANE ALVES RIBEIRO FRANKLIN, CPF 618.255.224-72, mat. 44.768-6**, da Escola Municipal Professora Jandira Botelho Pereira Costa, RPA-02, Código de Lotação 14115439, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais, na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, RPA-01, no 2º Ano/2º Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018, em substituição a LUCIA HELENA MOURA MENDES, mat. 38.450-6, licenciada para tratamento de saúde.

PORTARIA Nº 676 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 02 e 03 de 16.01.2018 da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, **R E S O L V E** :

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, da Creche Municipal Zacarias do Rêgo Maciel, RPA-02, Código de Lotação 1411345, Centro de Custo 140121790, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018:

1- ANA CLAUDIA DE ALMEIDA VENTURA, CPF 613.900.974-04, mat. 104.948-8, no Grupo V-1º Turno;

2- VIVIANE GALDINO DA SILVA, CPF 044.480.124-33, mat. 101.988-0, no Grupo IV-2º Turno.

PORTARIA Nº 677 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício nº 08/18.01.2018, da Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, **R E S O L V E** :

Autorizar ao **Professor I MARIA REBECA CHAGAS SIMÕES DA SILVA, CPF 034.943.834-05, mat. 105.212-8**, da Escola Municipal Professor Josué de Castro, RPA-01, Código de Lotação 14115315, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em cadeira vaga, na Escola Municipal General Emídio Dantas Barreto, RPA-01, no 5º Ano/2º Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 678 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício S/nº de 26.01.2018 da Creche Municipal Unidos Venceremos, **R E S O L V E** :

Autorizar ao **Professor I JANAINA CHAVES DOS SANTOS, CPF 055.913.724-90, mat. 94.279-5**, da Escola Municipal São João Batista, RPA-02, Código de Lotação 14115441, Centro de Custo 140121780, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas aulas mensais em Função Técnico-Pedagógica/Apoio Pedagógico, na Creche Municipal Unidos Venceremos, RPA-02, no 2º Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 679 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista os Ofícios nºs 09/25.01.2018 e 07/25.01.2018 da Escola Municipal Córrego da Bica, **R E S O L V E** :

Autorizar aos Professores I abaixo relacionados, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica/Coordenador Pedagógico, na Escola Municipal Córrego da Bica, RPA-03, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018:

1- FABIANA RODRIGUES DA SILVA, CPF 008.084.764-16, mat. 68.993-8, da Escola Municipal Magalhães Bastos, RPA-04, Código de Lotação 14115623, Centro de Custo 140121780, no 3º Turno;

2- POLIANA DE SOUZA CASTRO, CPF 028.757.954-90, mat. 92.079-8, da Escola Municipal São João Batista, RPA-02, Código de Lotação 14115441, Centro de Custo 140121780, no 2º Turno.

PORTARIA Nº 680 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando os Artigos 21 a 27 da Lei nº 16.520/20.10.99, tendo em vista o Ofício s/nº. de 2018 e a CI nº 38 de 2018 da DEGRE/GGGP/Divisão de Pessoal, **R E S O L V E** :

I- Lotar o **Professor I CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 021.118.624-44, mat. 41.633-9**, na DEGRE/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, com 145 (cento e quarenta e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 1º Turno, com efeito retroativo a 30 de janeiro de 2018, em razão da Portaria nº. 5177 de 27 de dezembro de 2017, DOM nº. 147/28.12.2017, e republicada no DOM nº 21/24.02.2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

II- Autorizar ao **Professor I CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, CPF 021.118.624-44, mat. 41.633-9**, da DEGRE/GGGP/Divisão de Pessoal, RPA-01, o exercício de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula mensais em Função Técnico-Pedagógica, no 2º Turno, no período de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2018.

PORTARIA Nº 681 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, bem como daquelas que lhe são conferidas pela Portaria nº 1408, de 15 de maio de 2014, do Exmo. Senhor Prefeito, considerando o Decreto nº 29.673, de 01 de julho de 2016, publicado no DOM nº 74/02.07.2016 e republicado no DOM nº 76/07.07.2016 através do Decreto nº 29.703, de 01 de julho de 2016; os critérios estabelecidos na Portaria nº 1549/04.07.2016, DOM 75/05.07.2016, republicada no DOM nº 77/09.07.2016 e DOM nº 78/12.07.2016, tendo em vista os TERMOS DE ADESÃO dos Professores/Especialistas, **R E S O L V E** :

Autorizar a elevação de 125 (cento e vinte e cinco) horas-aula à carga horária mensal do **Professor I ROSSANA SALETE DE BARROS ALBUQUERQUE, CPF 880.719.284-53, mat. 44.856-8**, da SE/Gerência Geral de Assessoria do Desempenho Educacional, RPA-01, totalizando 270 (duzentas e setenta) horas-aula mensais, em Função Técnico-Pedagógica, no 1º e 2º Turnos, a contar de 01 de março de 2018.

PORTARIA Nº 682 DE 02 DE MARÇO DE 2018

A DIRETORA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** :

I.Credenciar, para a oferta de Educação Infantil:

ESCOLA DINÂMICA, Inscrição nº P. 020.171, situada na Rua João Trajano da Silva, nº 164, Bongí, Recife/PE, autorizado pelo Parecer CME nº 22/2018, aprovado no Pleno em 01/03/2018.
II.Esta portaria entra em vigor a contar da data da publicação.

PORTARIA Nº 683 DE 02 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** :

Art. 1º Delegar poderes à Secretaria Executiva, às Diretorias Executivas e a Gerente Geral da Secretaria de Educação, os poderes a seguir discriminados:

1. SECRETARIA EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO GERAL

I.Encaminhar as frequências referentes aos Diretores Executivos cedidos de outros órgãos a Prefeitura do Recife/Secretaria de Educação.

2. DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

I.Conceder suplimento individual às Unidades Educacionais e Administrativas da Secretaria de Educação e de liquidantes de despesa;
II.Encaminhar os ofícios de respostas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

III. Autorizar a emissão de passagens, pagamento de inscrições e solicitação de diárias;

IV.Encaminhar as frequências referentes aos servidores cedidos de outros órgãos a Prefeitura do Recife/Secretaria de Educação.

3. DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA REDE

I.Autorizar o credenciamento de unidades educacionais.

4. GERENTE GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS E MONITORAMENTO DAS REGIONAIS

I.Praticar os atos de lotação, transferência, acumulação, substituição e readaptação de servidores vinculados à Secretaria de Educação;

II. Encaminhar as frequências referentes aos servidores cedidos de outros órgãos a Prefeitura do Recife/Secretaria de Educação.

5. DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA

I. Encaminhar as frequências referentes aos servidores cedidos de outros órgãos a Prefeitura do Recife/Secretaria de Educação.

6. DIRETORIA EXECUTIVA DE TECNOLOGIA NA EDUCAÇÃO

I. Encaminhar as frequências referentes aos servidores cedidos de outros órgãos a Prefeitura do Recife/Secretaria de Educação.

7. DIRETORIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA

I. Encaminhar as frequências referentes aos servidores cedidos de outros órgãos a Prefeitura do Recife/Secretaria de Educação.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 988 de 04 de maio de 2016 e Portaria nº 434 de 24 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
Secretário de Educação

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018, disponível em: www.recife.pe.gov.br/portaldgco - Modalidade Pregão Eletrônico nº 04/2017 CELIRC - fundamentação legal Lei nº 10.520/2002, Art.11 - constitui objeto desta Ata de Registro de Preços, aquisição de Licenças de Software, para atender às necessidades da Secretaria de Educação, em conformidade com as especificações do termo de referência - o prazo de vigência é de 12 (doze) meses, valor total R\$ 10.438,64 (dez mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), fornecedor: KAMYLLA DE JESUS MENDES 0750589902, CNPJ: 21.265.393/0001-35 - data da assinatura da Ata: 08 de janeiro de 2018 - signatários: **Francisco Luiz dos Santos** da Secretaria de Educação; e **Kamylla de Jesus Mendes** da empresa.

Secretaria de Segurança Urbana

Secretário **MURILO RODRIGUES CAVALCANTI**

PORTARIA N.º 005/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 4º, I, da Lei nº 17.430/2008, do Município do Recife,

Considerando o disposto no artigo 193 e o seu parágrafo único, da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85(Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto nos incisos I, V, VI e IX do artigo 187, da Lei Municipal nº 14.728/85;

Considerando o disposto no artigo 4º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 27.627/13;

Considerando o disposto no artigo 26, inciso I, artigo 50, inciso VIII e XXIV todos do Decreto 24.256/2008

Considerando o disposto o inciso IV do artigo 194, da Lei nº 14.728/85;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar 013/2017 instaurado na modalidade de Sindicância Administrativa, através da Portaria nº 024/2017, DOR nº 134 de 25/11/2017;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;
R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 08 (oito) DIAS, ao Agente de Segurança Municipal, GCM **DANILO CESAR ALMEIDA DAMASCENO, Mat. 95.815-0**, em virtude da incidência do mesmo em infração disciplinar e, portanto, da caracterização de responsabilidade funcional.

LÍVIO BERNARDO DA SILVA
Corregedor Geral

PORTARIA N.º 012/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202º, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife e,

Considerando o disposto no artigo 193 e o seu parágrafo único, da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife); **Considerando** o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85(Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto nos incisos I, e VI do artigo 187, da Lei Municipal nº 14.728/85;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 27.627/13;

Considerando o disposto nos inciso V e XXII do artigo 50, do Decreto 24.256/2008;

Considerando o disposto o inciso IV do artigo 194, da Lei nº 14.728/85;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar 010/2016 instaurado na modalidade de Sindicância Administrativa, através da Portaria nº 026/2016, DOR nº 114 de 06/10/2016;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;
R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 08 (oito) DIAS, ao Agente de Segurança Municipal, GCM **FLÁVIO LUIZ DA SILVA, Mat. 104.296-3**, em virtude da incidência do mesmo em infração disciplinar e, portanto, da caracterização de responsabilidade funcional.

MURILO R. CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

PORTARIA N.º 013/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE SEGURANÇA URBANA DO MUNICÍPIO DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 202º, II, da Lei nº 14.728/1985, do Município do Recife e,

Considerando o disposto no artigo 193 e o seu parágrafo único, da Lei nº 14.728/85 (Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no artigo 189, bem como o inciso II do artigo 210, todos da Lei Municipal nº 14.728/85(Estatuto dos funcionários Municipais do Recife);

Considerando o disposto no inciso II , VI e VII do artigo 187, da Lei Municipal nº 14.728/85 e o artigo 193 do mesmo diploma legal;

Considerando o disposto o inciso IV do artigo 194, da Lei nº 14.728/85, aditado pelo disposto no inciso IV do artigo 54, do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o disposto o inciso IV e XXII do artigo 50 do Decreto nº 24.256/08, combinado com o inciso I, Art 59 do mesmo Diploma Legal;;

Considerando a competência da Corregedoria, conforme rege o artigo 44 do Decreto nº 24.256/08;

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Sindicante/Corregedoria GCMR sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 002, instaurada sob a Portaria nº 008, DOR nº 010 de 25/01/2018;

Considerando a gravidade e natureza da falta funcional;

Considerando o Princípio da Proporcionalidade e da Razoabilidade;
R E S O L V E :

Aplicar a pena disciplinar de SUSPENSÃO de 04 (quatro) DIAS, ao Agente de Segurança Municipal, **AMARO JOSÉ DE M. SILVA, Mat. 31.234-0**, em virtude da reincidência do mesmo em infração disciplinar e, portanto, da caracterização de responsabilidade funcional.

MURILO R. CAVALCANTI
Secretário de Segurança Urbana

PORTARIA N.º 006/2018 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

O CORREGEDOR GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO RECIFE, no uso das suas atribuições e com fulcro no disposto no Art. 4º, I, da Lei nº 17.430/2008, do Município do Recife,



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017
BB Nº 677.267
CELIRC

1. TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, em Cidade do Recife/PE, a Prefeitura do Recife - Secretaria de Educação, neste ato representado por **Diretora Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação, Sra. ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita no CPF: 754.184.444-68, portadora da cédula de identidade nº 3.088.310 SDS/PE, resolve, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º 009/2017 CELIRC firmar a **Ata de Registro de Preços n.º 007/2018** para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 22.592/2007 e 27.070/2013.

1 OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de **ELETRDOMÉSTICOS**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 009/2017 CELIRC.

2 PREÇOS,
ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS

2.1 Os preços, as especificações e quantitativos dos Serviços registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

2.2 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3 VALIDADE DA
ATA

3.1 O prazo de validade da presente Ata é de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4 PARTICIPANTES
DA ATA

4.1 Esta Ata de Registro de preços será gerenciada pela Secretaria de Educação, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.

4.2 Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5 CONTRATAÇÕES

5.1 Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o

RP

RP



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almocharifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam?codigo_documento=3a5518e-ed0a-4d9c-c7c-443904be3b0

Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**].

5.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

5.3 Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.4 A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.6 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual,

6 CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

6.1 As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

7 GERENCIAMENTO DA ATA

7.1 O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:

(a) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;

(b) Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;

(c) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

(d) Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.

(e) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

Ata de Registro de Preços.

**8 CANCELAMENTO
DO REGISTRO DE
PREÇOS**

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- (a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- (b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- (c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- (d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou contratado, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

9 PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

- (a) Advertência.
- (b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;

Al



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3a5518e-ed0a-4d9c-ac7e-a43994be3fb

b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) **Suspensão Temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no



prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

10 FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

i) “prática corrupta²” significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

ii) “prática fraudulenta³” significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

iii) “prática colusiva⁴” significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

iv) “prática coercitiva⁵” significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

v) “prática obstrutiva” significa:

(aa) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁵ “Parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-c7c7-e413904be31b

objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. abaixo

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

10.2 Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

10.3 Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.

10

8



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almojarifado e Patrimônio – UCAP

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3b

**11 SOLUÇÃO DE
CONTROVÉRSIAS**

11.1 O Foro da Cidade do Recife/PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 16 de Janeiro de 2018.



ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



JOÃO DA SILVA MENDONÇA
SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - ME

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF nº _____

2.  _____

CPF/MF nº 123.843.256-42
Cristiano Lavoura



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almocharifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be31b

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 007/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - ME

OBJETO: aquisição de **ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 009/2017 CELIRC.

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 010/2017 - Pregão Eletrônico 009/2017 - BB nº 677.267

PRAZO: De 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almojarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLAIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

2. PLANILHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 007/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - ME, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Processo Licitatório nº 010/2017 - Pregão Eletrônico 009/2017 - BB nº 677.267.

EMPRESA:		CNPJ				
SANDU COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME		19.806.688/0001-20				
ENDEREÇO:		FONE/EMAIL:				
Q CSC 10, LOTE 2 - LOJA 03 - TAGUATINGA - BRASÍLIA/DF		(61) 3027-2424/3561-4247				
C.E.P.: 72.016-105		EMAIL: sandudistribuicao@gmail.com				
LOTE 6						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LIQUIDIFICADOR DOMESTICO 2 LITROS - FUNÇÃO PULSAR, COPO SEM BORRACHA E EM PLÁSTICO RESISTENTE, POTENCIA DE 600W, SISTEMA DE SEGURANÇA NA BASE. O PRODUTO É ACIONADO COM O COPO CORRETAMENTE TRAVADO NA BASE.	41627	50	BRITÂNIA/DIAMANTE	160,00	8.000,00
TOTAL LOTE 6					R\$	8.000,00
TOTAL DA ATA					R\$	8.000,00

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

JOÃO DA SILVA MENDONÇA
SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - ME

Recife, 16 de Janeiro de 2018.



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb



08/Fev/2018 :: Edição 016 :: Página 10

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Educação**

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2018

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Eletrônico nº 009/2017

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 009/2017 CELIRC.

Prazo de Vigência: 12 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 8.000,00

Fornecedor: SANDU COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - ME

CNPJ: 19.806.688/0001-20

Data da Assinatura: 16/01/2018

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS - DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
JOÃO DA SILVA MENDONÇA - SANDU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS EIRELI - ME



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017
BB Nº 677.267
CELIRC

1. TERMOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREÂMBULO

Aos 16 dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, em Cidade do Recife/PE, a Prefeitura do Recife - Secretaria de Educação, neste ato representado por **Diretora Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação, Sra. ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS**, Brasileira, Casada, Advogada, inscrita no CPF: 754.184.444-68, portadora da cédula de identidade nº 3.088.310 SDS/PE, resolve, tendo em vista o resultado do Pregão Eletrônico n.º **009/2017 CELIRC** firmar a **Ata de Registro de Preços n.º 008/2018** para registrar preços com a empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições, sujeitando-se as partes às normas das Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, Decretos Municipais 22.592/2007 e 27.070/2013.

1 OBJETO

O objeto desta Ata é o Registro de Preços para aquisição de **ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º **009/2017 CELIRC**.

2 PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Os preços, as especificações e quantitativos dos Serviços registrados são os definidos no Anexo I a esta Ata.

2.2 O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados pelo Gerenciador e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

3 VALIDADE DA ATA

3.1 O prazo de validade da presente Ata é de **12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

4 PARTICIPANTES DA ATA

4.1 Esta Ata de Registro de preços será gerenciada pela Secretaria de Educação, mas poderá ser utilizada por outros interessados, desde que autorizados pelo Gerenciador.

4.2 Os Participantes deverão informar Gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas à entrega, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços.

5 CONTRATAÇÕES

5.1 Sob pena de incorrer nas penalidades previstas abaixo e observados os quantitativos máximos definidos na Cláusula 2.1, o



Fornecedor se obriga a assinar os futuros Contratos decorrentes desta Ata, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis a contar da convocação**].

5.2 Quando das contratações decorrentes do registro de preços, deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata; e

5.3 Os Participantes do Registro de Preços deverão, quando da necessidade de contratação, recorrerem ao Gerenciador da Ata de Registro de Preços, para que este proceda à indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

5.4 A existência de preços registrados não obriga as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

5.5 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

5.6 A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual,

6 CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO

6.1 As condições gerais do fornecimento dos Bens e da prestação dos Serviços Correlatos, os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do Contratante e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições das futuras contratações, encontram-se definidos no Contrato.

7 GERENCIAMENTO DA ATA

7.1 O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços caberá ao Gerenciador, que se obriga a:

- (a)** Efetuar controle do fornecedor, dos preços, e dos serviços registrados;
- (b)** Notificar o fornecedor para assinatura do contrato;
- (c)** Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- (d)** Fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- (e)** Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado nesta



Ata de Registro de Preços.

8 CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- (a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- (b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- (c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- (d) Tiver presentes razões de interesse público.

8.2 O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

8.3 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

8.4 A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou contratado, nas hipóteses previstas neste item será feita por escrito.

9 PENALIDADES

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados o devido processo e a prévia defesa, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções.

- (a) Advertência.
- (b) b) Multa, nos seguintes termos:

b.1) pelo atraso no fornecimento executado, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.2) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento ou serviço;

b.3) pela demora em corrigir falha no fornecimento ou em substituir o material, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do contrato, por dia decorrido;



b.4) pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o material, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do material, nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do contrato;

b.5) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

c) Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

Decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente. Uma vez recolhida a multa, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no



prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.2. A aplicação das sanções acima não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos.

10 FRAUDE E CORRUPÇÃO

10.1 O Banco exige de todos os Mutuários (incluindo beneficiários de empréstimos por ele concedidos), bem como dos Licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (nomeados ou não), seu pessoal, subcontratados, prestadores de serviços ou fornecedores de insumos, no âmbito de projetos financiados pelo Banco, a observância dos mais elevados padrões de ética durante a Licitação e a execução desses contratos¹. De acordo com essa política, o Banco:

(a) Define, para os fins dessa cláusula, as expressões abaixo, da seguinte forma:

i) “**prática corrupta**”² significa oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de terceiros;

ii) “**prática fraudulenta**”³ significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsa declaração, que, de forma intencional ou irresponsável, induza em erro ou tente induzir em erro uma parte para obter um benefício financeiro ou não, ou para evitar uma obrigação;

iii) “**prática colusiva**”⁴ significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;

iv) “**prática coercitiva**”⁵ significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

v) “**prática obstrutiva**” significa:

(aa) Deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o

¹ Neste contexto, qualquer ação tomada por um licitante, fornecedor, empreiteiro ou qualquer de seu pessoal, agentes, subcontratados, prestadores de serviços e/ou seus empregados para influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato, buscando uma vantagem indevida, é imprópria.

² “Terceiros” refere-se a um agente público que atua no processo de licitação ou na execução do contrato. Nesse contexto, “agente público” inclui a equipe do Banco Mundial e os funcionários de outras organizações que examinam ou tomam decisões sobre a licitação.

³ “Parte” refere-se a um agente público; os termos “benefício” e “obrigação” são relativos ao processo de licitação ou à execução do contrato; e o “ato ou omissão” objetiva influenciar o processo de licitação ou a execução do contrato.

⁴ “Partes” refere-se aos participantes do processo de licitação (incluindo os agentes públicos) que tentam estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

⁵ “Parte” refere-se a um participante do processo de licitação ou da execução do contrato.



objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou,

(bb) Atos que objetivem impedir materialmente o exercício dos direitos de inspeção e auditoria do Banco, nos termos da cláusula 10.2. abaixo

(b) Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

(c) Declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a adjudicação de um contrato financiado pelo Banco e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço nomeado de uma empresa elegível a quem se está adjudicando um contrato financiado pelo Banco.

10.2 Os Licitantes deverão permitir que o Banco inspecione quaisquer contas e registros e outros documentos referentes ao envio da Proposta e à execução do contrato e os submeta à auditoria por auditores indicados pelo Banco.

10.3 Os Licitantes deverão tomar conhecimento do teor da Cláusula 3 das Condições Gerais do Contrato.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

**11 SOLUÇÃO DE
CONTROVÉRSIAS**

11.1 O Foro da Cidade do Recife/PE será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes contratantes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Recife, 16 de Janeiro de 2018.


ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


AUGUSTO CÉSAR MAKOUL GASPERIN
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME

109.263.279/0001-70

CAD/ICMS: 90.426.867-40

G.M. TOP

R. Fernandes de Barros, 525 - Alto da XV

CEP: 80.045-390 - Curitiba - PR

Tel: 41-3022-3399 / Fax: 41-3323-5513

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF/MFn.º _____

CPF/MFn.º _____



EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME

OBJETO: aquisição de **ELETRODOMÉSTICOS**, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 009/2017 CELIRC.

MODALIDADE: Processo Licitatório nº 010/2017 - Pregão Eletrônico 009/2017 - BB nº 677.267

PRAZO: De 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio – UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

2. PLANILHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da **Ata de Registro de Preços nº 008/2018**, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Processo Licitatório nº 010/2017 - Pregão Eletrônico 009/2017 - BB nº 677.267**.

EMPRESA:			CNPJ			
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME			09.263.279/0001-70			
ENDEREÇO:			FONE/EMAIL:			
RUA FERNANDES DE BARROS, 525 - ALTO DA XV CURITIBA/PR C.E.P.: 80.045-390			(41) 3022-3399/3329-8518			
			EMAIL: atendimento.gmtop@gmail.com			
LOTE 1						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CÓDIGO REDUZIDO	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REFRIGERADOR/GELADEIRA DUPLEX VERTICAL - FROS FREE COM CAPACIDADE DE 400 A 450 LITROS, COR BRANCA.DETALHES PODENDO SER EM MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR, PÉS NIVELADORES FRONTAIS E RODIZIOS TRAZEIROS COM TRAVAS , CAMARA COM PELO MENOS 4 PRATELEIRAS REMOVIVEIS E REGULAVEIS.	41622	200	CONSUL/ CRM51ABANA /CRM51ABBN A	2447,50	489.500,00
TOTAL LOTE 1						R\$ 489.500,00
LOTE 7						
1	BATEDEIRA DOMESTICA DE 4 A 6 VELOCIDADES - POTENCIA 300W, 220 V. TIPO PLANETÁRIO BATEDORES EM AÇO CROMADO, A PARTIR DE 4 LTROS, SISTEMA DE ENCAIXE SIMPLES.	41628	50	ARNO/ SX80	497,99	24.899,50
TOTAL LOTE 7						R\$ 24.899,50
TOTAL DA ATA						R\$ 514.399,50


ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


AUGUSTO CÉSAR MAKOUL GASPERIN
AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME

Recife, 16 de Janeiro de 2018.

09.263.279/0001-70

CAD/ICMS: 90.426.867-40

G.M. TOP

R. Fernandes de Barros, 525 - Alto da XV
CEP: 80.045-390 - Curitiba - PR



01/Fev/2018 :: Edição 013 :: Página 12

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Educação**

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2018

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 010/2017, Pregão Eletrônico nº 009/2017

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, conforme especificações constantes do Pregão Eletrônico n.º 009/2017 CELIRC.

Prazo de Vigência: 12 (seis) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 514.399,50

Fornecedor: AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME

CNPJ: 09.263.279/0001-70

Data da Assinatura: 16/01/2018

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS - DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

AUGUSTO CÉSAR MAKOUL GASPERIN - AUGUSTO CESAR MAKOUL GASPERIN - ME



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP



Gr
Pre
do
Fl. Nº

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: https://etce.ice.pe.gov.br/epv/validaDocumento.html?codigo=305516-e-09-49-e-07-e-4633904-de-30

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2018

PROCESSO LICITATÓRIO 009/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017 – CPLS

Prefeitura da Cidade do Recife – Secretaria de Educação

(DIT)

O MUNICÍPIO DO RECIFE, CNPJ nº 10.565.000/0001-92, com sede no Palácio Prefeito Antônio Farias, sito no Cais do Apolo, 925, bairro do Recife, Recife, Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Educação, representada por sua **Diretora Executiva de Administração e Finanças, da Secretaria de Educação, Sra. ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS**, Brasileira Casada, Advogada, inscrita no CPF: 754.184.444-68, portadora da cédula de identidade nº 3.088.310 SDS/PE, e a **PROSERVIL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - EPP** com sede no endereço Av. Governador Agamenon Magalhães, 2939 sl 1303, Empresarial Internacional Business Espinheiro - Recife/PE, CNPJ: 08.584.379/0001-36, neste ato representada pela Sr. **DIEGO SOARES CARNEIRO DA SILVA** CPF: 030.350.594-03, com fulcro no disposto no Edital de **Pregão Eletrônico nº 009/2017 – CPLS**, procedem ao Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de terceirização de **DIGITADOR**, discriminados no anexo I desta Ata, para atender às necessidades da Secretaria de Educação conforme especificações e condições previstas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, dos Decretos Municipais nº 22.592/2007, 27.070/2013, 29.546/2016 e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto desta licitação, Registro de Preços com validade de 12 (doze) meses, visando à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de terceirização de **DIGITADOR**, com mão de obra especializada para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do OFÍCIO Nº 399/2017 – DEAF.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO REGIME DE EXECUÇÃO - indireta, empreitada por menor preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto licitado será fornecido de acordo com os termos fixados no item DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO do edital.



DO CADASTRO RESERVA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA – O cadastro reserva desta Ata (Anexo II) nos termos do art. 11, inciso do Decreto nº 27.070/2013, contém o registro dos licitantes que aceitaram cotar o bem registrado com preços iguais ao do licitante vencedor na ordem de classificação do certame visando à eventual contratação, no caso de exclusão do licitante detentor da ata, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

PARÁGRAFO ÚNICO - A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva que se refere essa cláusula será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas na cláusula oitava dessa Ata.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da Secretaria de Educação

- a) notificar o fornecedor registrado quanto à requisição dos produtos mediante o envio de nota de empenho, a ser repassada via fax ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;
 - a.1) a nota de empenho repassada ao fornecedor dos produtos equivalerá a uma ordem de fornecimento;
- b) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- c) efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas nesta Ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- a) Exercer a fiscalização quanto à execução do fornecimento do objeto licitado;
- b) Encaminhar a liberação de pagamento da fatura desta aquisição,
- c) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto fora do nível de qualidade estabelecido pela CONTRATANTE;
- h) Fiscalizar a quantidade e qualidade do produto, não aceitando produto com qualidade inferior ao especificado no Termo de Referência anexo ao Edital.
- i) Atestar a Nota Fiscal/Fatura (Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e artigo 63 da Lei nº

(P)

pl



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP



Fl. N° 03

Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.ce.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a43904be3fb

4.320/64).

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a. Assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b. Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c. Entregar os produtos solicitados no respectivo endereço do órgão gerenciador participante ou não participante da presente Ata;
- d. Entregar os bens, objeto desta licitação de acordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- e. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos bens previstos no objeto desta ata;
- f. Prestar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos bens adquiridos;
- g. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h. Responsabilizar-se por todos os custos e despesas relativas à execução do contrato.
- i) Reposição de qualquer produto que apresente defeito de fabricação no máximo em 05 (cinco) dias úteis

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta Ata não obriga o Município do Recife a firmar contratações com o fornecedor cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas visando à aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxxarifado e Patrimônio - UCAP

GOV
Prefe
do R

Fl. N° 04



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://recife.pe.gov.br/ppv/validarDoc.aspx?Codigo=3aa5518e-ed01-4d9c-ac7c-a439049e3b0b>

DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, produzindo seus efeitos após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

DOS PREÇOS REGISTRADOS

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, as marcas, a empresa fornecedora e o nome do representante legal são os constantes do Anexo desta Ata.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Gerência de Compras deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, o município do Recife poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado.

PARÁGRAFO QUINTO - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEXTO – Esta Ata de Registros de Preços e os contratos decorrentes poderão ser alterados qualitativamente, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, nos termos do art.12, §4º, do Decreto Municipal nº 27.070/2013.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoarifado e Patrimônio - UCAP

GG
Prefe
do R
FL. N° 05



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://eccc.ice.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 385518e-ed0a-4d9-c-7-c-413904b-3b

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA OITAVA – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada na hipótese da ocorrência de uma ou mais das situações previstas no artigo 20 do Decreto Municipal nº 27.070 /2013, quando o registro do fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

PARÁGRAFO QUARTO - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município do Recife, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município do Recife poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.



DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA NONA - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Municipal nº 27.070/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As adesões à ata, eventualmente realizadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratuais assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

DO REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS DOS ITENS REGISTRADOS

CLÁUSULA DÉCIMA. Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O remanejamento de que trata essa cláusula somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos parágrafos segundo e terceiro da



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP

GGL
Prefeitura
do Recife
FL. Nº 07



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.rj.gov.br/epi/validacao.aspx?Codigo=3aa5518e-ed0a-4d9c-a7c-a413904be3b0>

cláusula nona.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para efeito do disposto nessa cláusula, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

PARÁGRAFO QUARTO- A Administração Pública Municipal poderá utilizar recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste subitem e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

PARÁGRAFO QUINTO- Caso o remanejamento a que alude o parágrafo segundo, seja feito para órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O objeto desta licitação será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, na forma da legislação municipal, nas seguintes condições:

- provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens com as especificações exigidas no Termo de Referência;
- recebimento definitivo após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos bens/serviços e sua consequente aceitação pela Administração, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exime o FORNECEDOR da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos serviços prestados, devendo a mesma, substituir, no prazo de XXX dias, após a notificação da Secretaria de Educação, sem ônus adicional para a Prefeitura do Recife, qualquer item que não atenda às especificações exigidas, sob pena de ser considerada inadimplente e ficar sujeita à aplicação das penalidades previstas neste edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A contratada deverá executar o objeto licitado de acordo com as



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP

GGI

Prefeitura

do Recife

Fl. N° 08



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9e-ac7c-a43904be3b0

especificações constantes do termo de referência e do edital, sob pena de não aceitação dos serviços executados.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O pagamento deverá ser efetuado mensalmente à CONTRATADA em até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente à prestação de serviços, após comprovação do pagamento dos salários dos empregados vinculados ao contrato, relativos ao mês da competência da prestação dos serviços, e do recolhimento de todos os encargos e contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) inerentes à Contratação, correspondentes ao mês da última competência vencida, bem como apresentação da Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura dos serviços, originais ou cópias autenticadas dos comprovantes de pagamentos efetuados aos empregados utilizados na prestação dos serviços, apresentando recibos de salários pagos, cópia autenticada da folha de pagamento, comprovação de pagamento de vale-transporte e vale-refeição, relativos ao mês do serviço prestado discriminado na Nota Fiscal/Fatura apresentada; comprovantes de recolhimento das obrigações com o INSS e FGTS, já vencidas, anexando as cópias das guias autenticadas, referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços, bem como os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas, em caso de rescisões contratuais ocorridas no mês anterior, observadas as formalidades legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada deverá apresentar, mensalmente, por contrato celebrado, cópia da Relação de Empregados - RE, constantes do Arquivo do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Apresentar relação dos empregados vinculados ao contrato e respectiva programação de férias. Quando da concessão de férias aos empregados vinculados ao contrato, a licitante deverá encaminhar relação mensal informando os nomes destes e respectivos substitutos, bem como a comprovação do pagamento das vantagens àquele que irá se afastar em conformidade com a legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUARTO - Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação. Esse fato não será gerador de direito a



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoarifado e Patrimônio - UCAP

GG
Prefe
do R
Fl. N° 09



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.recife.pe.gov.br/epm/validarDocumento> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904b3b9

reajustamento de preços ou atualização monetária.

PARÁGRAFO SEXTO - É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, através do atesto na Nota Fiscal/Fatura.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Será pago somente os valores relativos aos serviços prestados, desde que devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATO, de acordo com as respectivas Ordens de Serviço (OS), mediante apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO OITAVO - No corpo da Nota Fiscal, ou em campo apropriado, deverá(ão) ser informado(s) o(s) número(s) da(s) nota(s) de empenho(s) correspondente(s).

PARÁGRAFO NONO - Na nota fiscal/fatura deverá constar a descrição completa dos serviços a quantidade, o preço unitário e preço total de cada um deles.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os valores constantes das notas fiscais/faturas devem ser expressos em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Ocorrendo atraso no pagamento, verificado por culpa exclusiva do CONTRATANTE, haverá incidência de atualização monetária e juros **simples** de mora sobre o valor devido, desde a data final prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, com base na variação acumulada do IPCA e no percentual de juros **simples** de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, observado o disposto no subitem 16.7.1. do edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Na hipótese de incidência de encargos por atraso nos pagamentos devidos, na forma do item anterior, os autos devem ser instruídos com as justificativas correspondentes, a serem avaliados pela autoridade competente, que verificará se é o caso de apuração de responsabilidades para imputação de penalidades a quem deu causa ao atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Não será efetuado qualquer pagamento para a empresa penalizada com multa, após o trânsito de regular processo administrativo, sem que haja sido recolhido o valor da multa que lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Na Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor relativo ao pagamento constante daquele documento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em anexo à Nota Fiscal/Fatura deverá ser indicado o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde será creditado o valor relativo ao



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Assinado em: 2023/08/04 10:49:49
URL: https://etce.ice.pe.gov.br/portal/validarDocumento.aspx?Codigo=3a5518e-cd0a-4d9c-ac7c-a413904b3b

pagamento constante daquele documento.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o fornecedor, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado o contraditório e ampla defesa, na forma dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ficará sujeito às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:

b.1) 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15,0% (quinze por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20,0% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) impedimento de licitar com o Município e descredenciamento do sistema municipal de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma do edital e da lei, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002

c.1) Na hipótese de se lhe aplicar a penalidade do art. 87º, III da Lei nº 8.666/1993, o prazo desta sanção será de até 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87º, IV da Lei nº 8.666/1993, acarretando o cancelamento da inscrição do Certificado de Habilitação de Firms, no Setor de Cadastro de Fornecedores da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas do Município do Recife.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP

GGL
Prefeitura do Recife
Fl. N°



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etcc.ite.pe.gov.br/ppv/validaDocumento.aspx?documento=3aaf518c-cd0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb>

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município do Recife ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos itens "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor que tenha sofrido condenação definitiva por fraude no recolhimento de tributos cuja regularidade foi requerida por ocasião da habilitação, praticando ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município - SICREF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo.

f.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP/ MEI ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- g) cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO - Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do subitem desta cláusula, se for considerada procedente a multa, este será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP

GGLI

Prefeitura

do Recife

FL. N° 13



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed09-4d9c-ac7c-a4f3904be3fb

Competente da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas em 17 de Janeiro de 2018.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O recurso alocado para a realização do objeto desta ata será oriundo da(s) dotação(ões) orçamentária(s) do órgão gerenciador e dos órgãos participantes.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Fica desde já, declarado pelas partes, com base no § 2º, do art. 55 da Lei nº 8.666/1993, o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir as dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscrevem, ficando registrado em livro próprio da Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme dispõe o artigo 60 da Lei nº 8.666/1993.

Recife, 19 de Janeiro de 2018.

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIEGO SOARES CARNEIRO DA SILVA
PROSERVIL SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxarifado e Patrimônio - UCAP

GGLIC

Prefeitura
do Recife

Fl. N° 14



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesso em: <https://etce.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a43904be3fb

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 009/2018

GERENCIADOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FORNECEDOR: PROSERVIL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - EPP

OBJETO: Prestação de serviços de terceirização de **DIGITADOR**, com mão de obra especializada para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do OFÍCIO N° 399/2017 – DEAF.

MODALIDADE: Processo Licitatório n° 009/2017 - CPLS, Pregão Eletrônico n° 009/2017.

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
Unidade de Compras Almoxxarifado e Patrimônio - UCAP

GGLI
Prefeitura
do Recife
Fl. N° 15



Documento Assinado Digitalmente por: BERNARDO JUAREZ D ALMEIDA, MARIA GLEIDE GOMES BUONAFINA
Acesse em: <https://etce.ice.pe.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3aa5518e-ed0a-4d9c-ac7c-a413904be3fb

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 009/2018, celebrada entre o Município do Recife e a empresa **PROSERVIL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - EPP** cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 009/2017.

EMPRESA:			CNPJ:			
PROSERVIL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - EPP			08.584.379/0001-36			
ENDEREÇO:			FONE/EMAIL:			
Av. Governador Agamenon Magalhães, 2939 sl 1303, Empresarial Internacional Business, Espinheiro - Recife/PE C.E.P.: 50.050-290			(81) 3431-2400/3491-0669			
			EMAIL: proservil@proservil.com.br			
LOTE 01						
ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	CADUS	QUANT MENSAL	VLR UNITÁRIO R\$	VLR MENSAL R\$	VLR TOTAL R\$ (12 MESES)
1	DIGITADOR, JORNADA DE 06 (SEIS) HORAS POR DIA. CBO 4121-10	62	55	3.152,91	173.410,05	2.080.920,60
TOTAL LOTE 1						R\$ 2.080.920,60
TOTAL GERAL DA ATA						R\$ 2.080.920,60


ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS
DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS


DIEGO SOARES CARNEIRO DA SILVA
PROSERVIL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - EPP

Recife, 19 de Janeiro de 2018.



26/Mai/2018 :: Edição 060 :: Página 05

Cadernos do Poder Executivo

■ **Secretaria de Educação**

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018

ERRATA

Com relação a Ata de Registro de Preço nº 009/2018 - Processo Licitatório nº 009/2017, Pregão Eletrônico nº 009/2017, da Secretaria de Educação, empresa PROSERVIL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - EPP, publicada em 01/02/2018, edição 013/2018, na página 12. Foi observado um erro de digitação, portanto:

Onde se lê: Valor Total da Ata: R\$ 4.384.987,20;

Leia-se: Valor Total da Ata: R\$ 2.080.920,60.

Conforme registrado e assinado na ARP 009/2018 em 19/01/2018.



01/Fev/2018 :: Edição 013 :: Página 12

Cadernos do Poder Executivo

■ Secretaria de Educação

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO RECIFE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2018

Disponível no Endereço: www.recife.pe.gov.br/portaldgco

Modalidade: Processo Licitatório nº 009/2017, Pregão Eletrônico nº 009/2017 - CPLS

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Art.11.

Especificação do Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de terceirização de DIGITADOR, com mão de obra especializada para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Recife, conforme especificações e condições previstas neste edital e seus anexos, solicitado através do OFÍCIO Nº 399/2017 - DEAF.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Valor Total da Ata: R\$ 4.384.987,20

Fornecedor: PROSERVIL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - EPP

CNPJ: 08.584.379/0001-36

Data da Assinatura: 19/01/2018

ÂNGELA MAGALHÃES VASCONCELOS - DIRETORA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DIEGO SOARES CARNEIRO DA SILVA - PROSERVIL SERVIÇOS TECNICOS EIRELI - EPP